

## MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS

### PROCESSO SAB0077/23

**MEMORIAL DESCRITIVO PARA CONTRATAÇÃO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES CLÍNICA MÉDICA, PEDIATRIA, GINECOLOGIA, GENERALISTA MÉDICO DO TRABALHO E MÉDICO REGULADOR, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ-SP;**

#### 1. PREÂMBULO

1.1. Encontra-se disponível na FUNDAÇÃO DO ABC – UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - SANTO ANDRÉ, com sede na Av. Lauro Gomes, nº 2.000, Vila Sacadura Cabral, Santo André – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 57.571.275/0027-31, **O MEMORIAL DESCRITIVO VISANDO A CONTRATAÇÃO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES CLÍNICA MÉDICA, PEDIATRIA, GINECOLOGIA, GENERALISTA, MÉDICO DO TRABALHO E MÉDICO REGULADOR VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ-SP;** localizada na Avenida João Ramalho, 326 - Vila Assunção - Santo André– SP, nos termos do Regulamento Interno de Compras disponibilizado no sítio eletrônico da Fundação do ABC, assim como, demais legislações aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, os quais, são parte integrante deste Memorial.

1.2. O Memorial Descritivo estará disponível para download no site da Fundação do ABC ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)), na aba “PUBLICAÇÕES OFICIAIS – EDITAIS”.

1.3. Os envelopes (**Envelope nº 1 – Proposta e Documentação Técnica, Envelope nº 2 – Documentação**), deverão ser entregues na sede da **Fundação do ABC –, na Avenida Lauro Gomes, 2.000 – Santo André – SP – CEP 09060-870, no Setor de Compras**, até o dia 23/11/2023, das 08hs às 16hs, em conformidade com as disposições a seguir:

#### 2. DO OBJETO

2.1. A presente Coleta de Preços tem por objeto a **CONTRATAÇÃO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES CLÍNICA MÉDICA, PEDIATRIA, GINECOLOGIA, GENERALISTA, MÉDICO DO TRABALHO E MÉDICO REGULADOR, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ-SP**, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, parte integrante deste Memorial.

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Cada proponente deverá apresentar **2 (dois) envelopes**, um contendo o **ENVELOPE 1 - PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA**, outro com o **ENVELOPE 2 – DOCUMENTAÇÃO** – que deverão ser **entregues separadamente, única via, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome da empresa, o número do processo e o seu objeto, nome, telefone e e-mail** com o nome do proponente e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres em:

**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL**

**FUNDAÇÃO DO ABC - SERVIÇOS MÉDICOS PARA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ-SP,**

**COLETA DE PREÇOS Nº SAB077/23**

**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

**CNPJ Nº XXXX**

**NOME DO PROPONENTE:**

**EMAIL:**

**TELEFONE:**

**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO**

**FUNDAÇÃO DO ABC - SERVIÇOS MÉDICOS PARA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ-SP,**

**COLETA DE PREÇOS Nº SAB077/23**

**(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

**CNPJ Nº XXXX**

**NOME DO PROPONENTE:**

**EMAIL:**

**TELEFONE:**

3.1.1. Os envelopes (**ENVELOPE 1 – PROPOSTA E ENVELOPE 2 – DOCUMENTAÇÃO ENVELOPE 3 DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA**) deverão ser entregues até a data e horário limites de recebimento dos envelopes, sob pena de, não o fazendo, ser considerada inabilitada para o certame.

3.2. A Razão ou Denominação Social da empresa constante dos envelopes ou de quaisquer outros documentos deverão ser a mesma constante do Cadastro Nacional de Pessoa jurídica, vedada a utilização de nome “fantasia” ou nome incompleto.

3.3. A proposta comercial deverá ser apresentada impressa, sem emendas ou rasuras.

3.4. Não será admitida a subcontratação de serviços na execução do contrato decorrente desta Coleta de Preços, salvo se houver prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

3.5. À CONTRATANTE, fica reservado o direito de efetuar diligências, em qualquer fase da Coleta de Preços, para verificar a autenticidade, veracidade e exequibilidade dos documentos e informações apresentadas nas Propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação exigido neste Memorial.

3.6. Junto ao Envelope nº 01 – Proposta Comercial, o Proponentes deve apresentar “DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DO ABC”, modelo anexo ao Regulamento Interno de Compras da Fundação do ABC, ANEXO XII.

3.7. A contratação objeto deste certame terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do Regulamento de Compras e Contratação da Fundação do ABC – Santo André;

3.8 A avaliação dos critérios técnicos será realizada com base no Anexo III, levando-se em consideração a avaliação dos seus itens e pontuação total, posteriormente a comprovação se dará de acordo com os documentos entregues no prazo solicitado pela Setor de Contratos, referentes aos quesitos a serem avaliados;

3.8.1 - As empresas interessadas serão classificadas de acordo com a pontuação total recebida em relatório fundamentado pela área técnica;

3.8.2 Os critérios do Anexo III serão avaliados e pontuados pela Comissão Avaliadora, composta por membros da Diretoria Administrativa, Técnica, Gerência de Projetos e Contratos;

3.8.3 - O prazo para o início das prestações dos serviços será imediato, após a assinatura do contrato;

#### **4. DOCUMENTOS EXIGIDOS E DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA DA PRESENTE COLETA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 2)**

4.1. A **Documentação** deverá estar contida no Envelope nº 02 – Documentação, **devidamente lacrado**, conforme item 3.1 acima.

4.1.1. O Envelope nº 2 (Documentação) deverá ser entregue juntamente com o Envelope nº 1 (Proposta Comercial), sob pena de, não o fazendo, ser considerada inabilitada para o certame.

4.1.2 Necessariamente a proposta comercial deverá ser entregue em envelope lacrado e identificado como envelope 1 e a documentação exigida pela cláusula 4 do presente Memorial, deverá ser entregue em **envelope separado** e identificado como Envelope 2 e Documentação Técnica envelope 3

4.1.3 O Setor de Compras, procederá à abertura dos ENVELOPES 1 – PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA, apresentados e após julgamento da melhor oferta, será aberto o ENVELOPE 2 – DOCUMENTAÇÃO. **Somente a empresa melhor classificada** terá sua documentação submetida à avaliação. O Envelope nº 2 (Documentação) deverá conter:

4.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

4.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, tratando-se de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações,

acompanhados de documentos de eleição de seus administradores. No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a atividade que autorize a prestação de serviços exigidos no objeto desta coleta de preços.

4.4. Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitido em até 60 (sessenta) dias anteriores à data de publicação do Memorial Descritivo, desde que não tenha ocorrido alterações contratuais societárias após sua emissão.

4.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede da empresa participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado.

4.6. Prova de regularidade com as Fazendas Públicas:

4.6.1 Federal (Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB nº 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007);

4.6.2 Estadual; e,

4.6.3 Municipal. (certidão de tributos mobiliários e imobiliários), conforme o domicílio ou sede da participante.

4.6.4 Serão admitidas certidões positivas com efeito de negativas ou outras equivalentes na forma da lei.

4.7. Certidão Negativa, de pedido de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para a entrega dos envelopes.

4.8. Prova de inexistência de débitos trabalhistas, através do documento “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT”, expedida pela Justiça do Trabalho conforme a Lei nº 12.440/2011.

4.9. Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.10. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancete ou balanço provisório.

4.10.1. A empresa deverá apresentar com base no balanço e demonstrações contábeis referidos no subitem anterior, os cálculos dos índices contábeis abaixo relacionados, que deverão ser subscritos (atestados) por profissional devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), devendo constar o nome, assinatura e número do CRC do profissional.

- Índice de Liquidez Corrente (ILC):  
 $ILC = AC/PC$
- Índice de Liquidez Geral (ILG):  
 $ILG = (AC + ARLP) / (PC + PNC)$
- Grau de Endividamento Geral (EG):  
 $EG = (PC + PNC) / AT$

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Não Circulante Realizável a Longo Prazo.

PNC = Passivo Não Circulante

AT = Ativo Total

4.10.2. Serão consideradas habilitadas as empresas que atenderem aos limites abaixo especificados:

- Índice de Liquidez Corrente (ILC): valor maior ou igual a 1,00
- Índice de Liquidez Geral (ILG): valor maior ou igual a 1,00
- Grau de Endividamento Geral (EG): menor ou igual a 0,50

4.11 Atestado de Capacidade Técnica, expedido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em nome da proponente, que comprove a execução, para quaisquer das entidades mencionadas neste item, de serviços similares ao objeto deste Memorial de Coleta de Preços, executados por no mínimo 12 (doze) meses.

4.12. Declaração (Anexo XI) que, de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, há perfeitas condições para execução completa dos serviços.

4.13. Declaração (com logotipo da empresa) “Quadro Societário”, acerca da não incorrência da Proponente das vedações estabelecidas no artigo 6º do Regulamento Interno de Compras da Fundação do ABC, nos moldes do Anexo VIII.

4.14. Declaração de não impedimentos, conforme Anexo IX.

4.15. Declaração de Cumprimento de Lei Anticorrupção e das políticas da Fundação do ABC, conforme modelo Anexo VII.

4.16. Atestados de vistoria dos locais de execução dos serviços, onde será declarado que a Proponente tem pleno conhecimento dos locais em que se desenvolverão os serviços, dos acessos e de todas as demais condições e eventuais dificuldades para execução dos serviços do objeto, devendo a vistoria ser realizada pelo responsável técnico da empresa. (Anexo V)

4.16.1. Caso a proponente opte pela não realização de visita técnica deverá apresentar declaração de declínio de sua realização, declarando ainda que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto da Coleta de Preço. (Anexo VI)

4.17. Registro ou inscrição da empresa perante o Conselho Regional de Medicina – CRM e do responsável técnico indicado pela execução.

4.18. Declaração da empresa, responsabilizando-se sob a pena da lei, no caso de seus funcionários ou prepostos vierem a mover futuras ações trabalhistas ou cíveis contra a mesma, ficando a Fundação do ABC – Unidade de Apoio Administrativo excluída do polo passivo, ou seja, da responsabilidade solidária ou subsidiária.

4.19. Declaração da empresa que caso se sagre vencedora, apresentará obrigatoriamente no ato da assinatura do contrato, a relação da equipe médica e técnica, com as respectivas cópias dos CRM's;

4.20. Os médicos prestadores dos serviços deverão ter participação societária com a empresa CONTRATADA ou vínculo CLT.

4.20.1. Não sendo CLT, a empresa vencedora deverá comprovar a participação societária dos médicos prestadores de serviço em até 30 (trinta dias), a contar da assinatura do contrato.

4.20.2. Os médicos deverão apresentar título de especialização na área e/ou residência médica.

4.21. Declaração da empresa que caso se sagre vencedora, apresentará no ato de assinatura do contrato, garantia de execução contratual conforme item 14 do presente memorial.

4.22 - Declaração indicando o responsável técnico, legalmente habilitado, que será responsável pelo gerenciamento técnico-administrativo da unidade;

## **5. VISTORIAS**

5.1. As vistorias deverão ser agendadas com antecedência, pelo telefone (11) 97335-7435 no horário das 8:00 às 17:00 com Sr. Gustavo Tomaz, situado a Rua: Catequese, 242 7º Andar – Jardim Santo André - Santo André - SP CEP 09090-400.

5.2. Durante a vistoria, os proponentes deverão observar todas as instalações, sanar qualquer tipo dúvidas quanto ao dimensionamento dos materiais, produtos, equipamentos e demais itens necessários para perfeita execução dos serviços;

5.3. No ato das vistorias serão fornecidos aos participantes da coleta de preços os respectivos atestados, em impresso próprio, devidamente rubricados pelos funcionários da Fundação do ABC – Santo André, que acompanharam a vistoria, com o “DE ACORDO” do representante da Proponente que procedeu às vistorias.

5.4. A vistoria deverá ser realizada por pessoa devidamente credenciada, por meio de documento emitido pela interessada, que identifique o vistoriador (a), que deverá ter capacitação técnica para avaliar as condições dos locais, objeto da coleta de preço, incluindo as dificuldades e riscos.

5.4.1. A comprovação de vistoria, através do Termo de Vistoria é facultativa, não constituindo condição obrigatória para participação do certame.

5.5. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais, ou de projetos ou amostras porventura disponibilizadas, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

## 6. PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1. A **proposta comercial** estará contida no Envelope nº 01 – Proposta Comercial, **devidamente lacrado**, conforme item 3.1 acima, devendo ser apresentada da seguinte forma:

6.2. A proposta Comercial em papel timbrado da empresa participante com o **valor global e mensal**, em algarismo e por extenso, conforme modelo de proposta no **Anexo IV** do Memorial Descritivo.

6.3. Especificações dos serviços oferecidos em consonância com o objeto do presente Memorial.

6.4 Planilha de preços ofertados, contendo:

- Preço Unitário;
- Preço total mensal;
- Preço total anual;
- Valor mensal e anual escrito por extenso.

6.5. Os preços apresentados deverão ser em reais, com até duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso, computados todos os custos básicos diretos, bem como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do memorial descritivo, relacionados à plena execução do objeto durante todos o período de contratação.

6.6. Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias.

6.7. Deverão estar inclusos no preço global dos serviços apresentados na proposta eventuais serviços de mão de obra, e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo-se transporte e pessoal, livres de quaisquer ônus para a CONTRATANTE, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciária, ou ainda, transportes, veículos, combustível, materiais, tributos, dentre outros.

6.8. O preço global deverá ser compatível com o de mercado, na data da apresentação da proposta, formulada em moeda corrente nacional.

6.8.1 O valor máximo mensal para contratação é de R\$ 2.515.000,00 (dois milhões, quinhentos e quinze mil reais), perfazendo o valor máximo global de R\$ 30.180.000,00 (trinta milhões, cento e oitenta mil reais) pelo período de 12 (doze) meses.

6.9 A apresentação da proposta significará expressa aceitação de todas as disposições deste instrumento.

6.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente memorial descritivo e seus anexos, que sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, e ainda, aquelas que contemplem preços acima do valor máximo para contratação ou inexequíveis.

## 7. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

7.1. As propostas comerciais serão analisadas pelo Setor de Compras que lavrará o competente Termo de Julgamento, cabendo submetê-lo à decisão do Diretor Geral da Fundação do ABC – Santo André, nos termos regimentais.

7.2. A presente Coleta de Preços é do tipo “menor preço global”, que serão julgados de acordo com os seguintes critérios:

- I. Adequação das propostas a especificação do produto/serviço a ser adquirido;
- II. Qualidade;
- III. Menor preço;
- IV. Prazo de fornecimento;
- V. Condições de pagamento e maior retorno econômico;
- VI. Outros critérios previstos no Regulamento de Compras.

7.3. O Setor de Compras procederá a classificação das empresas, por preço, do menor para o maior;

7.4. Será considerada vencedora a empresa que atenda todas as exigências formais do presente memorial, desde que os serviços estejam de acordo com todas as exigências e especificações mencionadas nos Anexos;

7.5. Em caso de empate, entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.5.1. Disputa final, hipótese em que os participantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.5.2 . Caso o empate persista, será realizado sorteio.

7.6. As propostas comerciais serão avaliadas pelo Setor de Compras, devidamente assessorada por Comissão Técnica nomeada, caso julgue necessário.

7.7. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Memorial.

7.7.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital e seus anexos;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Contratante;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.7.2. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

7.8. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais;

7.8.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;
- c) levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;
- d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- f) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- g) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- h) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- i) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- j) estudos setoriais;
- k) consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e

l) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.

7.9. Quando o proponente apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecutabilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos e formação de preços, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.10. Na hipótese de todas as Propostas serem desclassificadas e a critério do Setor de Compras, poderá ser fixado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de nova proposta comercial.

7.11. O resultado final do presente certame será publicado no site da Fundação do ABC ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)).

7.12. Os interessados deverão acompanhar o resultado final através do sítio eletrônico da Fundação do ABC.

## **8. DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS**

8.1. Os questionamentos e/ou esclarecimentos do Memorial Descritivo deverão ser formalizados em papel timbrado da empresa e protocolados no Departamento de Compras da FUNDAÇÃO DO ABC - Santo André, em até 02 (dois) dias úteis anterior à data fixada para entrega de propostas;

8.2. Havendo questionamento por quaisquer dos interessados no certame, a FUNDAÇÃO DO ABC – SANTO ANDRÉ, poderá publicar a suspensão do ato convocatório, a fim de sanar as dúvidas eventualmente surgidas, se assim entender como necessária.

8.3. Os questionamentos e/ou esclarecimentos não suspendem o certame, salvo, em caso de análise técnica que demande tempo maior para análise, razão pela qual a suspensão será publicada no site da FUNDAÇÃO DO ABC ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)).

## **9. DAS IMPUGNAÇÕES DO MEMORIAL**

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar os termos dos Atos Convocatórios, desde que formalmente e protocoladas, junto ao Departamento de Compras da Fundação do ABC, em até 2 (dois) dias úteis anteriores a data final fixada para recebimento das propostas, das 09:00 às 16:00 horas de segunda a sexta-feira.

9.2. A impugnação oferecida dentro do prazo estabelecido no item anterior, será encaminhada imediatamente à autoridade máxima da Unidade, para que esta se manifeste quanto à aplicação do efeito suspensivo ou não a essa.

9.3. Havendo acolhimento pelo Setor Jurídico da Fundação do ABC – Santo André, das impugnações formuladas, o departamento responsável publicará no site da Fundação do ABC ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)).

9.4. Não serão reconhecidas as impugnações cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo. Também não são reconhecidas as impugnações que tenham sido encaminhadas por Fax ou qualquer outra forma que não a descrita neste item.

9.5. Se procedente e acolhida a impugnação deste Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.

## 10. DAS VISTAS

10.1. Serão franqueadas vistas ao processo, a todos interessados, a partir da Publicação do resultado final, qual seja, expediente do Setor de Compras após análise da documentação da empresa classificada e convocada para referida entrega, ocasião em que será aberto prazo para Recursos e contrarrazões.

10.2. As vistas deverão ser realizadas formalmente e protocoladas, caso não seja a pessoa que compõe o quadro do contrato social, necessário apresentar de forma física a procuração dando a autorização, junto ao Departamento de Compras da Fundação da ABC – no período das 09:00 às 16:00 horas de segunda a sexta-feira.

## 11. DOS RECURSOS

11.1. Caberá recurso das decisões do Setor de Compras da Fundação do ABC – Santo André, no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado final no site [www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br), desde que formalmente e protocolados, junto ao Departamento de Compras da Fundação do ABC, das 09:00 às 16:00 horas de segunda a sexta-feira.

11.2. Estarão legitimados, na apresentação de recurso, os representantes legais da empresa e/ou aqueles que por procuração específica.

11.3. A Fundação do ABC – Santo André, havendo interposição de recurso por quaisquer das empresas, notificará as demais através de e-mail, para que, havendo interesse, apresentem suas impugnações e/ou contrarrazões, por escrito, em 02 (dois) dias úteis, impreterivelmente da notificação, das 09:00 às 16:00.

11.4. Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) serem dirigidos à autoridade competente para apreciá-los;
- b) serem digitados e devidamente fundamentados;
- c) serem rubricados e assinados por representante legal da recorrente, devidamente credenciado, ou por procurador devidamente habilitado.

11.5. Os recursos e contrarrazões deverão ser entregues sede da Fundação do ABC – Santo André, endereçadas à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, até às 16:00 horas da data de seu vencimento.

11.6. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

## 12. DO CONTRATO

12.1. A participante vencedora deverá comparecer à sede da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação feita pela Seção competente para esse fim, apta para assinatura do respectivo Contrato, sob pena de, não o fazendo, ficar a mesma impossibilitada de participar de futuras Coletas de Preços da **CONTRATANTE**.

12.2. O presente Memorial, inclusive seus anexos, integrarão o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora da Coleta de Preços.

12.3. Fica desde já eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas da presente coleta de preços e do contrato que em decorrência dela vier a ser firmado.

12.4. No ato da contratação, a Empresa contratada deverá fornecer Prova de vínculo formal do profissional com a empresa, que poderá ser comprovado mediante registro CLT, prova de membro de quadro societário ou contrato de prestação de serviços autônomos, além da qualificação técnica dos profissionais admitidos no mês de referência e os percentuais de especialização determinados no presente Memorial.

## 13 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 – Os serviços serão iniciados, pela CONTRATADA, somente após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços;

13.2 - A CONTRATADA deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data de assinatura do contrato, e manter essa condição durante a vigência do contrato, atendendo a demanda encaminhada pelos setores e departamentos da CONTRATANTE, incluindo-se

eventuais acréscimos ou supressões ao objeto e, conseqüentemente, ao valor do contrato, limitando a 25% (vinte e cinco por cento);

13.3 - A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;

13.4 - A fiscalização, por parte da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos na execução do Contrato.

13.5 - A CONTRATANTE, através da fiscalização contratual, monitorará a qualidade do serviço executado pelo corpo clínico da CONTRATADA, através dos seguintes indicadores:

- a) Adesão aos protocolos implantados pela CONTRATANTE
- b) Apontamentos nas Comissões.

## **14 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

14.1 – Após declaração da vencedora do certame e até a data da assinatura do contrato, será exigida a garantia da CONTRATADA correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da presente contratação.

14.2. A não prestação da garantia de execução equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a empresa vencedora às sanções previstas neste Memorial.

14.3. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

14.3.1. Seguro-garantia: a apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 14.5. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a empresa vencedora poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no item 14.5.

14.3.2. Fiança bancária: feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

14.4. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato.

14.5. Cobertura: A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade

escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.
- b) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do objeto do contrato;
- c) Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela contratante à contratada.
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

14.6. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à CONTRATANTE.

14.7. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela CONTRATANTE após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia.

14.8. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.

14.8.1. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE para fazê-lo.

14.9. Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice ou da carta-fiança.

## 15 - DAS PENALIDADES

15.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:

15.2 – Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido;

15.3 – Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre o valor do contrato, podendo, a Fundação do ABC – autorizar a continuação do mesmo.

15.4 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo;

15.5 – Multa de 10% (dez por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela FUNDAÇÃO DO ABC – Santo André;

15.6. – Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato;

15.7 – As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei;

15.8– O valor relativo às multas, eventualmente aplicadas, será deduzido dos pagamentos que a FUNDAÇÃO DO ABC – Santo André efetuar, mediante a emissão de recibo;

15.9– As penalidades serão propostas pela fiscalização da FUNDAÇÃO DO ABC - e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

## **16 - DOS PAGAMENTOS**

16.1 - A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, observando-se as seguintes condições:

16.2 - A CONTRATANTE, efetuará análise nos documentos apresentados pela CONTRATADA, e aprovará os procedimentos executados e valores correspondentes, solicitando que a CONTRATADA emita a nota fiscal para o devido pagamento;

16.3 - A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal discriminando detalhadamente os serviços prestados:

16.4 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, dos

seguintes documentos:

- a) Cartão CNPJ e Nota fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;
- b) CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social e Receita Federal;

- c) Prova de regularidade perante o FGTS;
- d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- e) Relação de atendimentos efetivamente realizados contendo a escala com o nome do profissional, CRM, devidamente assinados, carimbados e datados pelo responsável técnico da empresa.

16.4.1 - A CONTRATADA deverá indicar no corpo da nota fiscal o número do Banco, Agência e da conta corrente bancária, preferencialmente do Santander a fim de agilizar o pagamento, informar também o número do Contrato de Gestão nº046/23 firmado entre o município de Santo André e a CONTRATANTE, número do processo de compras nº SAB077/23, indicação da contratante, sendo Fundação do ABC – Santo André e fonte pagadora sendo, Prefeitura Municipal de Santo André:

**Local:** Rede de Atenção Básica do Município de Santo André

**Fonte Pagadora:** Prefeitura Municipal de Santo André;

**Nome da Contratante:** Fundação do ABC – Santo André

**Descrição dos Serviços:** Prestação de Serviço médicos

**Número do Processo:** SAB077/23

**Contrato de Gestão:** 046/23;

16.4.2 - Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança;

16.5 - Os pagamentos serão realizados mensalmente, entre o décimo quinto dia ao vigésimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a emissão de nota fiscal e relatórios a sua devida atestação pela CONTRATANTE.

16.6 - No caso de eventuais atrasos no pagamento, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente;

16.7 - A CONTRATANTE procederá a retenção tributária referente aos serviços prestados nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal;

16.8 - A CONTRATANTE realizará o pagamento por plantão efetivamente realizado, devendo a CONTRATADA encaminhar relatório dos mesmos juntamente com a nota fiscal;

16.9 - A CONTRATANTE se compromete a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisações dos repasses pelo município de Santo André para a CONTRATANTE.

16.10 - No caso de eventuais atrasos no pagamento, os valores serão atualizados de acordo

com a legislação vigente, salvo quando decorram de atrasos e/ou paralisações dos repasses pela Secretaria do Município de Santo André.

## **17 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

17.1. – Havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajuste de preços, da seguinte forma:

17.2– Fica definido o IGP-M (índice Geral de Preços do Mercado) ou o IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IBGE) a ser utilizado, observando os seguintes critérios:

17.2.1 - Na eleição do Índice:

17.2.1.1. – Dois meses de retroação da data base (mês da proposta);

17.2.2– Na periodicidade:

17.2.2.1– Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

17.2.3 -Na incidência:

17.2.3.1– A variação verificada no período de 12 (doze) meses, apurada na forma citada nos itens 17.2.1.1. e 17.2.2.1, será aplicada sobre o preço inicial (da proposta).

## **18 - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

18.1. A Prestação de Serviços deverá ser executada de acordo com o ANEXO I do presente Memorial;

18.2. Os serviços deverão estar sob a responsabilidade técnica de profissionais por período, com experiência comprovada, com os devidos registros nos conselhos competentes, para cada cargo executado;

18.3 Os serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos recomendados e contar com

18.4 quadro de pessoal técnico, operacional e administrativo qualificado e em número suficiente.

## **19– DA RESCISÃO**

19.1. O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito, a qualquer das partes, denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de (30) trinta dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização

de qualquer espécie;

19.2. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior, sem que caiba à CONTRATADA o direito de indenização de qualquer espécie;

19.3. Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, verificando-se a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

19.4 – A presente avença extinguir-se-á automaticamente em caso de rescisão do contrato de gestão/convênio celebrado entre a CONTRATANTE e a Administração Pública, não cabendo indenização de qualquer natureza às partes.

19.5. A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público;

19.6. No caso de não interesse de prorrogação do contrato por parte da CONTRATADA, a mesma deverá comunicar à CONTRATANTE, em um prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, ou manter o serviço contratado em funcionamento por igual período, após o vencimento do mesmo;

19.7. A presente avença poderá ser rescindida mediante aviso prévio em caso de conclusão de tomada de preços realizada nos termos do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC, que objetive a substituição da contratação para melhor adequação dos serviços prestados, atendendo ao interesse público primário.

19.8. O contrato pode ser rescindido, antecipadamente, em caso de fim de vigência do Contrato de Gestão em que figuram como partes a Prefeitura Municipal de Santo André e a CONTRATANTE, sem que haja qualquer tipo de ônus para CONTRATANTE ou CONTRATADA.

## **20 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos na Fundação do ABC – situada na Avenida Lauro Gomes, 2.000 – Santo André – SP - CEP 09060-870, no horário das 08hs00min às 16hs00min;

20.2. Todas as dúvidas eventualmente surgidas deverão ser apresentadas por escrito e encaminhadas ao endereço mencionado na cláusula 1.1 deste Memorial.

20.3. A Fundação do ABC – Santo André, se reserva ao direito de, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, adiar ou revogar a presente Coleta de Preços, sem que isso represente motivo para que as empresas interessadas pleiteiem qualquer tipo de indenização.

20.4. Seguem Anexos do presente Memorial:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

ANEXO III – PONTUAÇÃO TÉCNICA

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO V - MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DECLÍNIO DE VISTORIA;

ANEXO VII- DECLARAÇÃO DE ANTICORRUPÇÃO;

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO QUADRO SOCIETÁRIO;

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO;

ANEXO X - MODELO DE ETIQUETA DOS ENVELOPES;

ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE PERFEITAS CONDIÇÕES

ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DO ABC (ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA)

ANEXO XIII - MINUTA DE CONTRATO

## **ANEXO I –TERMO DE REFERÊNCIA**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA ÁREA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, COM MÉDICOS GENERALISTAS DE APOIO, CLÍNICA MÉDICA, GINECOLOGIA, PEDIATRA, MÉDICO DO TRABALHO E MÉDICO REGULADOR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ.

### **1-OBJETO**

1.1 Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos em Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Santo André, durante todo seu horário de funcionamento.

## 2–OBJETIVOS E CONDIÇÕES DE PROPOSTA:

2.1 - Tendo em vista, os atendimentos médicos realizados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), faz-se necessários os serviços de atenção primária a saúde com médicos generalista de apoio clínica médica, ginecologia e pediatria nas referidas unidades no município de Santo André.

2.2 - O preço global dos serviços, objeto da presente contratação, deverá ser indicado em algarismos e por extenso, com seu respectivo preço unitário, respeitando o solicitado neste instrumento, com valores que resultarão na apresentação do quadro resumo de preço total mensal e para o período de 12 (doze) meses, grafados em moeda corrente nacional, sendo os valores numéricos calculados com 02 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração remanescente, devendo a mesma estar rubricada em todas as suas folhas pelo responsável legal;

2.3 - Deverão estar inclusos no preço global dos serviços apresentados na proposta: mão de obra e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo-se transporte e pessoal, livres de quaisquer ônus para a CONTRATANTE, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, transportes, veículos, combustível, materiais, tributos, dentre outros;

2.4 - O preço global deverá ser compatível com o de mercado, na data da apresentação da proposta, formulada em moeda corrente nacional.

2.5 - A apresentação da proposta significará expressa aceitação de todas as disposições deste instrumento.

## 3 –DO DIMENSIONAMENTO FUNCIONAL:

3.1 – A CONTRATADA deverá fornecera relação de dimensionamento funcional para execução dos serviços de acordo com o mencionado nos Anexo I-A.

## 4 –DOS SERVIÇOS

4.1 – A CONTRATADA deverá realizar atendimentos médicos realizados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), faz-se necessários os serviços de atenção primária a saúde com médicos generalista de apoio, clínica médica, ginecologia e pediatria nas referidas unidades no município de Santo André.

4.2- Os serviços deverão ser realizados por Profissionais médicos, habilitados para atuar nas unidades nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), conforme segue:

A) Atendimento atribuído ao profissional Médico Generalista:

- 1) Atender o usuário em conformidade com os protocolos assistenciais do Município de Santo André.
- 2) Solicitar exames complementares, avaliar os resultados e adotar a melhor conduta para o paciente, considerando os fluxos estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Município de Santo André;
- 3) Realizar procedimentos médicos necessários e compatíveis com o nível de complexidade apresentado.
- 4) Referenciar o usuário para serviços de maior complexidade, quando necessário e de acordo com o protocolo de acesso e linhas de cuidado do Município de Santo André, como garantia da integralidade das ações de saúde.
- 5) Atuarem conformidade com as diretrizes, procedimentos operacionais padrão (POP) e protocolos da Secretaria de Saúde de Santo André, utilizando em suas prescrições os medicamentos, insumos e materiais médicos padronizados.
- 6) Preencher o prontuário eletrônico na sua totalidade;
- 7) Atuar em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde–SUS.
- 8) Atuar em equipe com os demais profissionais, independentemente de suas profissões, buscando a assistência integral e de qualidade à população.
- 9) Usar avental e crachá com nome e foto, afixado de modo a garantir sua identificação.
- 10) Diariamente realizar o registro no sistema eletrônico de entrada e saída.

11) Manter vínculo único com a Contratada na prestação de serviços, nas unidades de saúde do Município de Santo André.

B) Atendimento atribuído ao profissional médico:

- 1) Realizar consultas nas diversas modalidades, tal qual consulta de atenção básica, demanda do dia, consulta de pré-natal, consulta de puerpério, consulta de puericultura e visita domiciliar.
- 2) Realizar atividades de grupo por pelo menos 2hs semanais.
- 3) Realizar reunião de equipe por pelo menos 1h por semana.
- 4) Participar do processo de acesso avançado conforme a equipe em que o profissional está inserido e de acordo com o manual de acesso avançado da Secretaria Municipal de Saúde – Departamento de Atenção Básica e Gestão do Cuidado.

4.1) Os profissionais médicos realizarão os plantões de acordo com os descritivo abaixo:

- Atendimento atribuído ao profissional médico Clíncio Geral
- Atendimento atribuído ao profissional médico Pediatra
- Atendimento atribuído ao profissional médico Ginecologista obstetra
- Atendimento atribuído ao profissional médico Generalista
- Atendimento atribuído ao profissional médico do Trabalho
- Atendimento atribuído ao profissional médico Regulador
- Atendimento atribuído ao profissional médico Responsável técnico
- Atendimento atribuído ao profissional médico Coordenador

4.3-Os profissionais médicos realizarão os plantões de acordo com os descritivos acostados aos anexos I-A.

## 5.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- A CONTRATADA deverá designar o gestor responsável pelo acompanhamento e execução do objeto do presente contrato.

5.2 - A contratada deverá manter um Médico Responsável Técnico, caso necessário, para cada unidade em que atuar que poderá ser um dos membros da equipe, desde que essa função não interfira nas suas atividades assistenciais.

5.3 A CONTRATADA deverá manter um médico 20 horas semanais de apoio ao departamento durante toda a vigência contratual, suprimindo todas as necessidades para garantir a continuidade da assistência.

5.4 A CONTRATADA deverá manter um assistente administrativo 40 horas semanais de apoio ao departamento durante toda a vigência contratual, suprimindo todas as necessidades para garantir a continuidade da assistência.

5.5 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto deste termo de referência na forma de horas médicas, nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Santo André, contratando e gerindo profissionais especializados, capacitados e devidamente treinados para o perfeito e regular atendimento aos pacientes da CONTRATANTE;

5.6 –A CONTRATADA deverá promover o planejamento das atividades a serem desenvolvidas com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência da prestação de serviços e apresentá-lo à Gestão da unidade em que os serviços serão executados;

5.6- A CONTRATADA deverá manter cadastro atualizado dos profissionais disponibilizados pela mesma. Estes registros deverão ser colocados à disposição do Departamento de Atenção Básica e Gestão do Cuidado da Secretaria de Saúde do Município de Santo André, quando do início das atividades e deverá ser atualizada sempre que houver movimentação de pessoal.

5.7 - A CONTRATADA deverá elaborar mensalmente e disponibilizar até o 20º

(vigésimo) dia útil do mês antecedente ao da competência, para o Departamento de Atenção Básica e Gestão do Cuidado da Secretaria de Saúde do Município de Santo André, a escala dos profissionais designados para as funções estabelecidas no objeto deste contrato em formato digital e editável.

5.8 - A CONTRATADA disponibilizará, em caráter irrevogável, profissional médico para realizar o plantão no caso de ausências, justificadas ou não. Nas trocas de plantão, o médico deverá permanecer na unidade até a chegada do médico escalado para assumir o plantão seguinte, de modo que se mantenha a continuidade da assistência. Sendo assim, no caso de eventual atraso daquele, permanecerá exercendo o atendimento pelo tempo que prevalecer a ausência de seu sucessor.

5.9 - Todo atendimento realizado pela CONTRATADA deverá ser, obrigatoriamente, registrado em prontuário, carimbado e assinado pelo médico responsável, contendo nome legível, número do Conselho de Classe e assinatura.

5.10 - A CONTRATADA permitirá que a CONTRATANTE acompanhe os serviços executados

5.11- Indenizar, imediatamente, a CONTRATANTE por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, doo, ação ou omissão, à CONTRATANTE ou a terceiros.

5.12 - Responsabilizar-se pelo reparo ou substituição do equipamento e/ou aparelho da CONTRATANTE, caso ocorram problemas em decorrência do mau uso, pelo profissional da CONTRATADA;

5.13– Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado;

5.14 – Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis à execução do objeto do Contrato;

5.15 – Observar estritamente as normas internas das Unidades de Saúde, bem como orientar e fiscalizar seus funcionários e prepostos em relação aos cumprimentos das referidas normas;

5.16 – Cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis;

5.17 – A CONTRATADA cumprirá e fará cumprir o Código de Ética Médica;

5.18 - A CONTRATADA deverá manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse do CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros a esta contratação, sob pena da lei;

5.19- A CONTRATADA tem ciência e deverá deixar claro aos seus profissionais que a prestação dos serviços, objeto do presente termo, não caracteriza vínculo de nenhuma forma com a CONTRATANTE.

5.20- A CONTRATADA deverá permitir a realização, pela CONTRATANTE, a qualquer momento e sem prévio aviso, de auditoria com relação aos atendimentos dos pacientes, tanto do ponto de vista administrativo como técnico.

5.21 - A CONTRATADA deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência contratual, incluindo-se eventuais acréscimos ou supressões ao objeto e, conseqüentemente, ao valor do contrato, limitando a 25% (vinte e cinco por cento), devendo apresentar mensalmente à CONTRATANTE:

- a) Cartão CNPJ e Nota fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;
- b) CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato

formal, junto à Previdência Social e Receita Federal;

- c) Prova de regularidade perante o FGTS;
- d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do
- e) Trabalho;
- f) Relação de atendimentos efetivamente realizados contendo a escala com o nome do profissional, CRM, devidamente assinados, carimbados e datados pelo responsável técnico da empresa. O pagamento da fatura ficará condicionado ao recebimento desses documentos.
- g) 5.22- A CONTRATADA deverá informar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento dos equipamentos e materiais que impeçam a realização ou possam acarretar riscos à segurança dos pacientes nos procedimentos.

5.23-Todos os impressos e materiais utilizados em laudos médicos, comunicações externas e internas pela CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, ser emitidos em papel timbrado e identificado da CONTRATANTE.

5.24 - A CONTRATADA participará de reuniões para avaliação qualitativa e discussão de casos, com a periodicidade que a CONTRATANTE determinar, contribuindo efetivamente nas soluções para os problemas de ordem médico-administrativo, visando analisar e discutir os processos e riscos inerentes às atividades envolvidas.

5.25 – Implantar, imediatamente, após o recebimento da autorização do início dos serviços, os respectivos postos de serviços, nos horários fixados pelas unidades básicas de saúde (UBS), informando a Gerência da unidade no prazo mínimo de antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir o posto, conforme o estabelecido neste Termo, devendo, em qualquer hipótese, a contratada disponibilizar o profissional para a cobertura do respectivo plantão médico designado;

5.26 – A CONTRATADA deverá manter sistema eletrônico de controle de frequência/pontualidade de seus empregados, sob o contrato;

5.27 – Disponibilizar médicos em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente e Anexo I-A do presente termo de referência;

5.28 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à CONTRATANTE o registro de frequência dos profissionais médicos para a verificação dos plantões efetivamente realizados, que servirá como elemento comprobatório para fins de pagamento, bem como, para efeito de fiscalização dos órgãos competentes. Deverá, ainda, apresentar, mensalmente, relatório qualitativo e quantitativo dos atendimentos realizados nas unidades de saúde; juntamente com a nota fiscal ao primeiro dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços;

5.29 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação em vigor;

5.30 – Selecionar e preparar, rigorosamente, os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com funções legalmente registradas no CRM, todos com habilitação técnica e específica para a área de atuação, qual seja, residência médica para a respectiva área;

5.31 - Fornecer Mão de Obra compatível com o desenvolvimento dos trabalhos conforme quadro de profissionais disponibilizado em Anexo I-A, bem como orientar os empregados que estes assumam diariamente os postos devidamente asseados, uniformizados e portando crachás com fotografia recente;

5.32 – Efetuara reposição da mão de obra nos postos, de imediato, em eventual ausência, independente do motivo que á ensejou, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

5.33 –Assegurar que todo médico que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave nos termos pertinente ao conselho pertinente, não deverá ser mantido nem retornar às instalações das unidades básicas de saúde (UBS);

- 5.34 – Atender, de imediato, as solicitações das unidades básicas de saúde (UBS), quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 5.35 – Instruir os médicos quanto às necessidades de acatar às orientações das unidades básicas de saúde (UBS), inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 5.36 - Relatar as unidades básicas de saúde (UBS) toda e qualquer irregularidade observada nos postos;
- 5.37 - Indicar, no prazo de 05 dias, a contar do início da prestação de serviços um supervisor para realizar, semanalmente, em conjunto com às unidades básicas de saúde (UBS), o acompanhamento técnico das atividades, visando a qualidade da prestação do serviço;
- 5.38 – Não exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto e/ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal daqueles;
- 5.39 - Não subcontratar os serviços, ora objeto de contrato, bem como não executar os serviços através de terceiros;
- 5.40 - Justificar, por escrito, ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar qualquer ato profissional a que está obrigado, por este contrato ou pelas disposições regulamentares de seu conselho, esclarecendo aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos, encaminhando cópia desta justificativa à Diretoria Clínica e Diretoria Técnica;
- 5.41 - Atuar constantemente com outras equipes médicas e categorias profissionais (enfermeiros, assistentes sociais e outros), formando, assim, uma equipe multidisciplinar harmônica;

- 5.42 – Manter atualizado os prontuários dos pacientes, zelando pela sua integridade e conservação;
- 5.43 – Observar estritamente as normas e rotinas internas das unidades básicas de saúde (UBS);
- 5.44 - Executar os serviços, objeto do contrato, rigorosamente em conformidade com todas as suas condições e normas legais;
- 5.45 - A CONTRATADA deverá dispor de colaboradores devidamente habilitados para realização dos plantões, conforme anexos I-A;
- 5.46 - Garantir, durante a execução do serviço, que o acompanhamento seja realizado pela CONTRATANTE, mediante supervisão direta e/ou indireta, a qual observará o cumprimento das exigências contratuais;
- 5.47 –Assumir que o acompanhamento dos serviços, pela CONTRATANTE, não lhe eximirá de sua plena responsabilidade perante a instituição, os pacientes e os terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;
- 5.48 – Obriga-se a CONTRATADA a atender toda demanda de Médicos generalistas, ginecologistas, clínicos e pediatras, nas Unidades básicas de saúde (UBS), garantindo a assistência
- 5.49 e cobertura ininterruptas durante os horários de funcionamento;
- 5.50 - A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável;
- 5.51 –Durante a execução do contrato, a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes e todas aquelas necessárias à prestação dos serviços, objeto da presente Coleta de preços;

5.52 – A CONTRATADA compromete-se na monitoração do tempo de chegada do paciente e seu atendimento, em função da caracterização de risco. Monitoramento dos tempos entre a realização da ficha de atendimento e o real atendimento médico;

5.53 – Queixas e reclamações de usuários deverão ser avaliadas e pontuadas pela CONTRATANTE, dando ciência a CONTRATADA, para que providencie medidas de resolução;

5.54 – A CONTRATADA deverá substituir imediatamente qualquer profissional quando justificado e solicitado pela CONTRATANTE;

5.55 - Disponibilizar um profissional médico, em cada um dos plantões, para fornecer informações quanto ao quadro clínico dos pacientes, entre outros esclarecimentos que se façam necessários aos familiares dos pacientes, trabalhando de forma integrada com a Ouvidoria.

5.56 - Atender as Comissões instituídas no Município, quais sejam: do SESMT, da CIPA, de Padronização de Material Médico Hospitalar e Medicamentos, da SCIH, de Prontuário Médico, de óbito Intra-Hospitalar, de Captação de Órgãos, de Investigação Epidemiológica, de Investigação de Doenças e Controle de Zoonoses e Vetores, de Ética Médica, além de outras Comissões, Normas e Regulamentos, bem como contribuir para certificação da ONA (Organização Nacional de Acreditação) e demais acreditadoras;

5.57 - Todos os profissionais Médicos deverão possuir registro no Conselho Regional de Medicina.

5.57-Atender o usuário em situações caracterizadas como urgência e/ou emergência, independentemente da idade do usuário.

5.58 -Solicitar exames complementares para diagnóstico, controle e tratamento, em situações de urgência e/ou emergência, avaliar os resultados e adotar a melhor conduta para o paciente, considerando os fluxos estabelecidos e a estrutura da unidade.

5.59 - Realizar procedimentos os médicos necessários e compatíveis com o nível de complexidade apresentado, seja na prevenção de agravos à saúde, ou restabelecimento da mesma. Referenciar o usuário para serviços de maior complexidade, como garantia da integralidade das ações de saúde, devendo acompanhar o usuário até o destino, caso se faça necessário. 5.61- Atuar em conformidade com as diretrizes, procedimentos operacionais padrão (POP) e protocolos da Secretaria Municipal da Saúde de Santo André, utilizando em suas prescrições os medicamentos padronizados.

5.60 - Atuar em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde–SUS;

5.61 –Atuar em equipe com os demais profissionais, independentemente de suas profissões, buscando a assistência integral e de qualidade à população.

5.62 - Usar avental e crachá com nome e foto, afixado de modo a garantir sua identificação.

5.63 - Manter vínculo único com a contratada na prestação de serviços nas unidades de saúde do município.

5.64 - Mediante situação justificada (técnica, ou disciplinar), poderá a CONTRATANTE solicitar a substituição do profissional médico, quando este não estiver correspondendo às expectativas do serviço contratado

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- A CONTRATANTE deverá designar o gestor responsável pelo acompanhamento e execução do objeto do presente contrato

6.1.1 - A CONTRATANTE, através da fiscalização contratual, monitorará a qualidade do serviço executado pelo corpo clínico da CONTRATADA, através dos seguintes indicadores:

- a) Cancelamentos de procedimentos;
- b) Atendimento ambulatorial com tolerância de atraso de até 15 (quinze) minutos;
- c) Adesão aos protocolos implantados pela CONTRATANTE; e

#### d) Apontamentos nas Comissões

6.2- Prover a Unidade com os recursos humanos técnicos e de apoio para a perfeita execução do objeto da contratação, na quantidade preconizada para a segurança e qualidade do serviço.

6.3- Prover todos os insumos (material médico-hospitalar e medicamentos) e equipamentos com a finalidade de assegurar todas as condições para execução dos serviços contratados.

6.4- Disponibilizar a estrutura física da Unidade para a prestação dos serviços contratados, com a oferta de consultórios e salas de atendimento equipamentos dos com mobiliário e equipamentos médico-hospitalares em condições de uso.

6.5- Garantir a manutenção dos equipamentos e sua substituição, quando necessário.

6.6- Manter a Contratada informada sobre a disponibilidade de plantões que devem ser cobertos.

6.7 – Promover os pagamentos avençados pelos serviços efetivamente prestados, nas condições e prazos especificados e ora acordados.

#### 7.DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO

a. - As Unidades Básicas de Saúde do Município de Santo André funcionam ininterruptamente das 07h às 21h, exceto sábados, domingos, feriados.

7.1.1 – Em casos eventuais as unidades podem abrir aos sábados, domingos e feriados, conforme gerenciamento local.

#### 8.DO PAGAMENTO

a.- A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, observando-se as seguintes condições:

b. - A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, a CONTRATANTE, documento contendo a relação dos plantões efetivamente realizados, com a escala médica, o nome e CRM do profissional devidamente assinado, carimbado pelo profissional.

c. - A CONTRATANTE, efetuará análise nos documentos apresentados pela CONTRATADA, e aprovará os procedimentos executados e valores correspondentes, solicitando que a CONTRATADA emita a nota fiscal para o devido pagamento;

d. - A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal discriminando detalhadamente os serviços prestados, contendo a relação dos plantões efetivamente realizados, com a escala médica, o nome e CRM do profissional devidamente assinado, carimbado e datado pelo responsável técnico da empresa;

i.- A CONTRATADA deverá indicar no corpo da nota fiscal o número do Banco, Agência e da conta corrente bancária, preferencialmente do Banco Santander S/A, número do contrato de gestão, número do convenio com a contratante, e para qual município o serviço está sendo prestado a fim de agilizar fluxo de pagamento;

ii.-A CONTRATADA deverá enviar juntamente com a nota fiscal as Certidões de Regularidade Fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, de Contribuições Previdenciárias perante o INSS e do FGTS junto à Caixa Econômica Federal, que somente serão aceitos dentro do prazo de validade neles assinalados.

iii.- O pagamento pelos serviços prestados, será realizado, mensalmente, até o último dia útil, do mês subsequente ao

da prestação dos serviços, mediante o ateste na Nota Fiscal pela CONTRATANTE.

- e. Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança;
- f. - No caso de eventuais atrasos no pagamento, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente.
- g. - A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços, ora contratados, serão aqueles repassados pelo Município de Santo André, em razão do Contrato de Gestão.046/23 firmado entre a CONTRATANTE e o referido Município.
- h. - A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisações dos repasses advindos do Município de Santo André para a CONTRATANTE, relativos ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 046/23;
- i. - No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando decorram de atrasos e/ou paralisações dos repasses advindos do Município de Santo André, a CONTRATANTE, quando então, haverá o enquadramento do quanto disposto nas cláusulas 8.6 e 8.7 Termo de referência.

## 9.0 – DA FORMAÇÃO E ENVIO DE RELATÓRIOS MENSIS E NOTAS FISCAIS

9.1 – Juntamente com as respectivas notas fiscais mensais, a CONTRATADA, necessariamente, deverá apresentar, à CONTRATANTE, relatório referente ao período de plantões realizados, sempre em papel timbrado, de forma clara e inequívoca, com apontamento quanto ao cumprimento de suas efetivas cargas horárias, todo dia em que finda o mês de fechamento;

9.2 – O relatório deverá ser protocolado dentro da data de fechamento do mês estabelecida, sempre subscrito por preposto indicado pela CONTRATADA, que responderá pela veracidade das informações prestadas;

9.3 – A CONTRATANTE deverá formalmente receber a cada um dos relatórios, mediante protocolo físico, em conjunto com a respectiva Nota Fiscal, para liquidação mensal.

## 10. DAS COMPROVAÇÕES VISANDO A LIBERAÇÃO DE PAGAMENTOS

10.0 – Os pagamentos, pela contraprestação dos serviços, ocorrerão obedecendo o cronograma de apresentação de relatórios, conforme cláusula 9.1 deste Termo e mediante análise e aceitação dos mesmos, por parte da CONTRATANTE.

## 11. –DOS REQUISITOS PARA CUMPRIMENTO DOS PLANTÕES

11.1 – Considera-se, para efeitos deste Termo, como plantão médico padrão, passível de composição para faturamento, os ocorridos, respeitando as respectivas cargas horárias, estabelecidas conforme nos Anexos deste Termo.

## 12.0 DA COMPOSIÇÃO DE EQUIPES DE ATENDIMENTO

12.1 – A composição das equipes de atendimento da unidade será solicitada, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, quanto aos seus respectivos volumes pessoais, como também a necessidade de planejamento, por parte da CONTRATADA, para eventuais desfalques na escala;

12.2 – A equipe de atendimento, composta pela CONTRATADA, deverá, obrigatoriamente, ser submetida à aprovação, por parte da CONTRATANTE, devendo, ainda, conter o nome de cada um de seus componentes, registro comprovado e válido junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM e respectiva certificação, se na condição de especialista;

12.3 – Havendo necessidade de substituição de profissional que componha equipe médico assistencial, a mesma deverá ser comunicada à CONTRATANTE para efeito de aceitação, que sedará de forma expressa,

sendo permitido o meio eletrônico para tanto.

### 13 –DO PRAZO

13.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir das 07:00 hora (sete hora) do dia da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por conveniência da CONTRATANTE e manutenção das condições de contratação por parte da CONTRATADA.

### 14 – Das Atribuições dos profissionais médicos.

Da prestação dos serviços médicos ambulatoriais na Atenção Primária em Saúde (APS):

As atribuições dos profissionais das equipes que atuam na Atenção Básica deverão seguir normativas específicas do Ministério da Saúde, bem como as definições de escopo de práticas, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, além de outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores federal, estadual ou municipal;

Profissionalismo Médico define as características essenciais do bom trabalho médico. Abrange aspectos como a reflexão sobre os valores da profissão, de ação (praxis). Trata-se da "integridade profissional". Conjunto de princípios e compromissos para melhorar os resultados de saúde do paciente, maximizar a sua autonomia, criando relacionamentos caracterizados por integridade, conduta ética, justiça social e trabalho em equipe.

O profissionalismo se alicerça em competência clínica, habilidades de comunicação e compreensão ética, sobre as quais se constrói a aplicação sábia dos princípios do profissionalismo: excelência, humanismo, prestação de contas e altruísmo, comprometimento no cumprimento/execução das responsabilidades profissionais, aderência aos princípios éticos e sensibilidade a uma população diversa de pacientes. É o resultado das habilidades humanas do médico (conhecimento, habilidades, expectativas, responsabilidade, atitudes, crenças e valores), associado à sua experiência profissional.

- A. Médico Clínico Geral
- B. Médico Pediatra

- C. Médico Ginecologista
- D. Médico Generalista
- E. Médico Regulador
- F. Médico do Trabalho
- G. Médico Responsável Técnico
- H. Médico Coordenador

A. Atribuições do profissional médico clínico geral:

Requisitos Mínimos: Diploma de curso superior em Medicina, devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, registrado no CREMESP.

1. O profissional médico deverá executar minimamente, as atividades inerentes à promoção, proteção e recuperação da saúde individual ou coletiva; efetuar atos médicos para os quais está capacitado; assistência e tratamento de pacientes dentro da especialidade e/ou área de atuação: médico clínico geral;
2. Atender o usuário em conformidade com os protocolos assistenciais do Município de Santo André. Realizar acolhimentos, consultas e atendimentos médicos, com preenchimento adequado de prontuários e documentos médicos, contendo informações claras e completas. Da consulta médica em sua totalidade deverá conter: escuta qualificada, anamnese física, histórico pessoal, familiar, exame físico, diagnóstico, conduta médica, realização de exames médicos, prescrição de medicamentos, orientando dosagem e via de administração. Orientação e esclarecimento ao paciente, familiar e/ou responsável;
3. Solicitar e interpretar exames complementares, considerando os fluxos estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Município de Santo André. Quando necessário referenciar o usuário para serviços de maior complexidade, como presente em protocolo de acesso e linhas de cuidado do Município, na garantia de integralidade das ações de saúde;
4. Realizar procedimentos médicos se necessário e compatíveis com o nível de complexidade apresentado; emissão/elaboração de documentos médicos (relatórios)

desde que tenha prontuário médico completo que torne prática fundamentada e segura para o profissional e para usuário;

5. Assistir a usuários, com implementação de ações para promoção da saúde; aplicar recursos da medicina preventiva e terapêutica; principalmente no que tange pacientes saudáveis bem como portadores de doenças crônicas; incentivo a criação e participação de grupos para abordagem de temas cotidianos;
6. Promover cuidado integral à saúde do usuário, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas;
7. Participar do acolhimento dos usuários, proporcionar atendimento humanizado, estratificação de risco, intervenções se necessárias, viabilizando estabelecimento de vínculo e continuidade do cuidado;
8. Realizar levantamentos de situações dos serviços de saúde do Município, apontando prioridades para determinar programas e ações a serem realizadas;
9. Fornecer subsídios técnicos para ações e programas a serem desenvolvidos junto aos Serviços de Saúde;
10. Atuar conforme as diretrizes, procedimentos operacionais padrão (POP) e protocolos da Secretaria de Saúde de Santo André, utilizando em suas prescrições os medicamentos, insumo e materiais médicos-padronizados;
11. Preencher prontuário (manuscrito ou eletrônico) em sua totalidade; lançamento de produtividade individual;
12. Respeitar e contribuir para a valorização e aplicabilidade das diretrizes do Sistema Único de Saúde –SUS. Atuar de acordo com as Diretrizes e Objetivos da Política Nacional da Atenção Primária em Saúde (APS) – Portaria Ministerial 2.436/2017;

13. Atuar em equipe com os demais profissionais, independentemente de suas atribuições profissionais, visando a assistência integral e qualificada à população;
14. Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado ao paciente;
15. Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território;
16. Respeitar a ética médica; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço que possa interferir no regular andamento do serviço público;
17. Participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades; promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população;
18. Zelar por sua própria segurança e de terceiros, segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade e higiene. Usar equipamento proteção individual: jaleco e demais instrumentos quando necessário; identificação individual: crachá com nome e foto, afixado junto ao jaleco com total visibilidade;
19. Manter vínculo único com a Contratada na prestação de serviços, nas unidades de saúde do Município de Santo André; (Entrave: médicos do programa mais médicos);
20. Executar tarefas e atividades pertinentes à área de atuação;
21. Atender a toda demanda objeto do serviço contratado;

22. Participar de processos capacitatórios e programas de treinamento, quando convocado;
23. Realizar atividades em grupo pelo menos 2 horas semanais;
24. Realizar reunião de equipe pelo menos 1 hora semanal;
25. Participar do processo de acesso avançado conforme a equipe em que o profissional está inserido e de acordo com o manual de acesso avançado da Secretaria Municipal de Saúde – Departamento de Atenção Básica e Gestão do Cuidado

Atribuições do profissional médico Pediatra Clínico:

Requisitos Mínimos: Diploma de curso superior em Medicina, devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, registrado no CREMESP. Residência Médica em Pediatria reconhecida pela CNRM ou título de Especialista em Pediatria fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria. Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Pediatria.

1. O profissional médico deverá executar minimamente, as atividades inerentes à promoção, proteção e recuperação da saúde individual ou coletiva; efetuar atos médicos para os quais está capacitado; assistência e tratamento de pacientes dentro da especialidade e/ou área de atuação: médico pediatra;
2. Atender o usuário em conformidade com os protocolos assistenciais do Município de Santo André. Realizar acolhimentos, consultas e atendimentos médicos, com preenchimento adequado de prontuários e documentos médicos, contendo informações claras e completas. Da consulta médica em sua totalidade
3. deverá conter: escuta qualificada do paciente bem como do acompanhante e/ou responsável, anamnese, histórico pessoal, familiar, exame físico, diagnóstico, conduta médica, realização de exames médicos, prescrição de medicamentos, orientando

dosagem e via de administração. Prestar informações do processo saúde-doença aos usuários e/ou responsáveis;

- a) Examinar a criança, auscultando-a, executando inspeção, palpação e percussão, verificar presença de anomalias, malformações congênitas do recém-nascido, avaliar condições de saúde e estabelecer diagnóstico e conduta;
  - b) Estabelecer plano médico terapêutico profilático prescrevendo medicação, tratamento, dieta específica para solucionar carências alimentares, anorexias, desidratação, infecções, parasitoses e prevenção de demais doenças infectocontagiosas;
  - c) Análise e documentação da atualização do cartão vacinal em prontuário médico e orientação do (s) responsável (s);
  - d) Avaliar estágio de crescimento e desenvolvimento da criança (puericultura) segundo curvas e gráficos preconizados pelo Ministério da Saúde, direcionando as orientações conforme cada caso;
  - e) Indicar suplementação alimentar à criança, quando necessário;
  - f) Orientação e ações preventivas como o programa de aleitamento materno, imunizações (vacinas), prevenção de acidentes;
4. Solicitar e interpretar exames complementares, considerando os fluxos estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Município de Santo André. Quando necessário referenciar o usuário para serviços de maior complexidade, como presente em protocolo de acesso e linhas de cuidado do Município, na garantia de integralidade das ações de saúde;
  5. Realizar procedimentos médicos se necessário e compatíveis com o nível de complexidade apresentado; emissão/elaboração de documentos médicos (relatórios) desde que tenha prontuário médico completo que torne prática fundamentada e segura para o profissional;

6. Assistir a usuários, com implementação de ações para promoção da saúde; aplicar recursos da medicina preventiva e terapêutica; principalmente no que tange pacientes saudáveis bem como portadores de doenças crônicas; incentivo a criação e participação de grupos para abordagem de temas cotidianos;
7. Promover cuidado integral à saúde do usuário, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas;
8. Participar do acolhimento dos usuários, proporcionar atendimento humanizado, estratificação de risco, intervenções se necessárias, viabilizando estabelecimento de vínculo e continuidade do cuidado;
9. Realizar levantamentos de situações dos serviços de saúde do Município, apontando prioridades para determinar programas e ações a serem realizadas;
10. Fornecer subsídios técnicos para ações e programas a serem desenvolvidos junto aos Serviços de Saúde;
11. Atuar conforme as diretrizes, procedimentos operacionais padrão (POP) e protocolos da Secretaria de Saúde de Santo André, utilizando em suas prescrições os medicamentos, insumo e materiais médicos-padronizados;
12. Preencher prontuário (manuscrito ou eletrônico) em sua totalidade; lançamento de produtividade individual;
13. Respeitar e contribuir para a valorização e aplicabilidade das diretrizes do Sistema Único de Saúde –SUS. Atuar de acordo com as Diretrizes e Objetivos da Política Nacional da Atenção Primária em Saúde (APS) – Portaria Ministerial 2.436/2017;
14. Atuar em equipe com os demais profissionais, independentemente de suas atribuições profissionais, visando a assistência integral e qualificada à população;

15. Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado ao paciente;
16. Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território;
17. Respeitar a ética médica; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço que possa interferir no regular andamento do serviço público;
18. Participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades; promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos;
19. Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população;
20. Zelar por sua própria segurança e de terceiros, segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade e higiene. Usar equipamento proteção individual: jaleco e demais instrumentos quando necessário; identificação individual: crachá com nome e foto, afixado junto ao jaleco com total visibilidade;
21. Manter vínculo único com a Contratada na prestação de serviços, nas unidades de saúde do Município de Santo André;
22. Executar tarefas e atividades pertinentes à área de atuação;
23. Participar de processos capacitatórios e programas de treinamento, quando convocado;
24. Atender a toda demanda objeto do serviço contratado;

### Atribuições do profissional Médico Ginecologista:

Requisitos Mínimos: Diploma de curso superior em Medicina, devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, registrado no CREMESP. Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia fornecido pela Federação Brasileira das Sociedades de Ginecologia e Obstetrícia. Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Ginecologia.

1. O profissional médico deverá executar minimamente, as atividades inerentes à promoção, proteção e recuperação da saúde individual ou coletiva; efetuar atos médicos para os quais está capacitado; assistência e tratamento de pacientes dentro da especialidade e/ou área de atuação: ginecologia;
2. Diagnosticar e tratar distúrbios e alterações funcionais do aparelho reprodutor feminino e suas implicações; prestar informações do processo saúde-doença aos usuários e/ou responsáveis; diagnosticar, tratar e orientar programas de imunização; tratamentos de IST's; planejamento familiar reprodutivo – conforme fluxo municipal;
3. Prestar atendimento global à paciente gestante, realizando consultas pré e pós-natal; exames periódicos; preenchimento adequado de instrumentos e documentos da gestante (cartão gestante); nos casos de pré natal de alto risco (PNAR) conforme protocolo municipal, referenciar ao serviço especializado;
4. Atender o usuário em conformidade com os protocolos assistenciais do Município de Santo André. Realizar acolhimentos, consultas e atendimentos médicos, com preenchimento adequado de prontuários e documentos médicos, contendo informações claras e completas. Da consulta médica em sua totalidade deverá conter: escuta qualificada, anamnese física, histórico pessoal, familiar, exame físico, diagnóstico,
5. conduta médica, realização de exames médicos, prescrição de medicamentos, orientando dosagem e via de administração. Orientação e esclarecimento ao paciente, familiar e/ou responsável;

6. Solicitar e interpretar exames complementares, considerando os fluxos estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Município de Santo André. Quando necessário referenciar o usuário para serviços de maior complexidade, como presente em protocolo de acesso e linhas de cuidado do Município, na garantia de integralidade das ações de saúde;
7. Realizar procedimentos médicos se necessário e compatíveis com o nível de complexidade apresentado; emissão/elaboração de documentos médicos (relatórios) desde que tenha prontuário médico completo que torne prática fundamentada e segura para o profissional e para usuário;
  - a) Introdução de Dispositivo Intra Uterino;
  - b) Coleta de exames, por exemplo: colpocitologia oncótica;
8. Assistir a usuários, com implementação de ações para promoção da saúde; aplicar recursos da medicina preventiva e terapêutica; principalmente no que tange pacientes saudáveis bem como portadores de doenças crônicas; incentivo a criação e participação de grupos para abordagem de temas cotidianos;
9. Promover cuidado integral à saúde do usuário, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas;
10. Participar do acolhimento dos usuários, proporcionar atendimento humanizado, estratificação de risco, intervenções se necessárias, viabilizando estabelecimento de vínculo e continuidade do cuidado;
11. Realizar levantamentos de situações dos serviços de saúde do Município, apontando prioridades para determinar programas e ações a serem realizadas;
12. Fornecer subsídios técnicos para ações e programas a serem desenvolvidos junto aos Serviços de Saúde;

13. Atuar conforme as diretrizes, procedimentos operacionais padrão (POP) e protocolos das Secretaria de Saúde de Santo André, utilizando em suas prescrições os medicamentos, insumo e materiais médicos-padronizados;
14. Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território;
15. Preencher prontuário (manuscrito ou eletrônico) em sua totalidade; lançamento de produtividade individual;
16. Respeitar e contribuir para a valorização e aplicabilidade das diretrizes do Sistema Único de Saúde –SUS. Atuar de acordo com as Diretrizes e Objetivas da Política Nacional da Atenção Primária em Saúde (APS) – Portaria Ministerial 2.436/2017;
17. Atuar em equipe com os demais profissionais, independentemente de suas atribuições profissionais, visando a assistência integral e qualificada à população;
18. Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado ao paciente;
19. Respeitar a ética médica; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço que possa interferir no regular andamento do serviço público;
20. Participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades; promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população;
21. Zelar por sua própria segurança e de terceiros, segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade e higiene. Usar equipamento proteção individual: jaleco e

demais instrumentos quando necessário; identificação individual: crachá com nome e foto, afixado junto ao jaleco com total visibilidade;

22. Manter vínculo único com a Contratada na prestação de serviços, nas unidades de saúde do Município de Santo André;
23. Executar tarefas e atividades pertinentes à área de atuação;
24. Atender a toda demanda objeto do serviço contratado;
25. Participar de processos capacitatórios e programas de treinamento, quando convocado;
26. Participar do processo de acesso avançado conforme a equipe em que o profissional está inserido e de acordo com o manual de acesso avançado da Secretaria Municipal de Saúde – Departamento de Atenção Básica e Gestão do Cuidado.

Atribuições do profissional médico Generalista:

Requisitos Mínimos: Diploma de curso superior, devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, em Medicina, registrado no CREMESP.

1. O profissional médico deverá executar minimamente, as atividades inerentes à promoção, proteção e recuperação da saúde individual ou coletiva; efetuar atos médicos para os quais está capacitado; assistência e tratamento de pacientes dentro da especialidade e/ou área de atuação: médico generalista;
2. Profissional responsável pela assistência do usuário em todas as fases de desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
3. Atender a demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, gineco-obstetrícia, para fins de diagnósticos e terapêuticos;

4. Estabelecer vínculo com o paciente, visando valorizar a relação médico-paciente e médico-família, como parte de um processo terapêutico e de confiança; a se pensar em promoção de saúde e atuação prévia ao processo de adoecimento;
5. Atender o usuário em conformidade com os protocolos assistenciais do Município de Santo André. Realizar acolhimentos, consultas e atendimentos médicos, com preenchimento adequado de prontuários e documentos médicos, contendo informações claras e completas. Da consulta médica em sua totalidade deverá conter: escuta qualificada, anamnese física, histórico pessoal, familiar, exame físico, diagnóstico, conduta médica, realização de exames médicos, prescrição de medicamentos, orientando dosagem e via de administração. Orientação e esclarecimento ao paciente, familiar e/ou responsável;
6. Solicitar e interpretar exames complementares, considerando os fluxos estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Município de Santo André. Quando necessário referenciar o usuário para serviços de maior complexidade, como presente em protocolo de acesso e linhas de cuidado do Município, na garantia de integralidade das ações de saúde;
7. Realizar procedimentos médicos se necessário e compatíveis com o nível de complexidade apresentado; emissão/elaboração de documentos médicos (relatórios) desde que tenha prontuário médico completo que torne prática fundamentada e segura para o profissional e para usuário;
8. Assistir a usuários, com implementação de ações para promoção da saúde; aplicar recursos da medicina preventiva e terapêutica; principalmente no que tange pacientes saudáveis bem como portadores de doenças crônicas; incentivo a criação e participação de grupos para abordagem de temas cotidianos;
9. Promover cuidado integral à saúde do usuário, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas;

10. Participar do acolhimento dos usuários, proporcionar atendimento humanizado, estratificação de risco, intervenções se necessárias, viabilizando estabelecimento de vínculo e continuidade do cuidado;
11. Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, estratificação de risco, intervenções se necessárias, viabilizando estabelecimento de vínculo e continuidade do cuidado;
12. Realizar levantamentos de situações dos serviços de saúde do Município, apontando prioridades para determinar programas e ações a serem realizadas;
13. Fornecer subsídios técnicos para ações e programas a serem desenvolvidos junto aos Serviços de Saúde;
14. Atuarem conforme as diretrizes, procedimentos operacionais padrão (POP) e protocolos das Secretaria de Saúde de Santo André, utilizando em suas prescrições os medicamentos, insumo e materiais médicos-padronizados;
15. Preencher prontuário (manuscrito ou eletrônico) em sua totalidade; lançamento de produtividade individual;
16. Respeitar e contribuir para a valorização e aplicabilidade das diretrizes do Sistema Único de Saúde –SUS. Atuar de acordo com as Diretrizes e Objetivos da Política Nacional da Atenção Primária em Saúde (APS) – Portaria Ministerial 2.436/2017;
17. Atuar em equipe com os demais profissionais, independentemente de suas atribuições profissionais, visando a assistência integral e qualificada à população;
18. Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado ao paciente;
19. Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e

ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território;

20. Participar de reuniões Comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades; promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população;
21. Respeitar a ética médica; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço que possa interferir no regular andamento do serviço público;
22. Zelar por sua própria segurança e de terceiros, segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade e higiene. Usar equipamento proteção individual: jaleco e demais instrumentos quando necessário; identificação individual: crachá com nome e foto, afixado junto ao jaleco com total visibilidade;
23. Manter vínculo único com a Contratada na prestação de serviços, nas unidades de saúde do Município de Santo André;
24. Executar tarefas e atividades pertinentes à área de atuação;
25. Participar de processos capacitatórios e programas de treinamento, quando convocado; contribuir e participar das atividades de Educação Permanente;
26. Realizar atividades em grupo pelo menos 2 horas semanais;
27. Realizar reunião de equipe pelo menos 1 hora semanal;
28. Atender a toda demanda objeto do serviço contratado;

29. Participar do processo de acesso avançado conforme a equipe em que o profissional está inserido e de acordo com o manual de acesso avançado da Secretaria Municipal de Saúde – Departamento de Atenção Básica e Gestão do Cuidado.

Atribuições do profissional Médico Regulador:

Requisitos Mínimos: Diploma de curso superior, devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, em Medicina. Registro no CREMESP.

1. O médico regulador deve possuir competência técnica de analisar encaminhamentos às especialidades, solicitações de exames, e demais avaliações conforme protocolo municipal;
2. Elaborar, disseminar e implantar protocolos de regulação de acesso; adequar e orientar fluxos regulatórios da assistência;
3. Garantir acesso aos serviços de saúde disponibilizados de forma adequada, em conformidade com os princípios do SUS: equidade e integralidade;
4. Executar ação regulatória capaz de análise crítica e discernimento que o conduzam às decisões baseadas nas evidências;
5. Atuar sobre a demanda reprimida de procedimentos regulados; definir a distribuição de cotas; monitorar a demanda que requer autorização prévia; verificar evidências clínicas das solicitações e o cumprimento dos protocolos de regulação, por meio da análise de laudo médico; autorizar ou não a realização do procedimento; definir a alocação da vaga e dos recursos necessários para o atendimento; avaliar as solicitações de alteração de procedimentos já autorizados e a solicitação de procedimentos especiais;
6. Promover a interlocução entre o Sistema de Regulação e as diversas áreas técnicas da atenção à saúde;

7. Atuar conforme as diretrizes, procedimentos operacionais padrão (POP) e protocolos das Secretarias de Saúde de Santo André;
  
8. Respeitar e contribuir para a valorização e aplicabilidade das diretrizes do Sistema Único de Saúde –SUS. Atuar de acordo com as Diretrizes e Objetivos da Política Nacional da Atenção Primária em Saúde (APS) – Portaria Ministerial 2.436/2017;
  
9. Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado ao paciente;
  
10. Respeitar a ética médica; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico
  
11. informações ou notícias de interesse do serviço que possa interferir no regular andamento do serviço público;
  
12. Manter vínculo único com a Contratada na prestação de serviços, nas unidades de saúde do Município de Santo André;
  
13. Executar tarefas e atividades pertinentes à área de atuação;
  
14. Participar de processos capacitatórios e programas de treinamento, quando convocado;
  
15. Atender a toda demanda objeto do serviço contratado;
  
16. Participar do processo de acesso avançado conforme a equipe em que o profissional está inserido e de acordo com o manual de acesso avançado da Secretaria Municipal de Saúde – Departamento de Atenção Básica e Gestão do Cuidado.

Atribuições do profissional Médico do Trabalho:

Requisitos Mínimos: Diploma de curso superior, devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, em Medicina. Registro no CREMESP. Residência Médica em Medicina do Trabalho ou Título de Especialista em Medicina do Trabalho emitido pela AMB/ANAMT. Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Médico do Trabalho/Medicina Ocupacional.

1. Realizar consulta e atendimento médico na área de medicina ocupacional; tratar clientes; programar ações para promoção de saúde.

Ocupacional; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas, adotar medidas de precaução universal de biossegurança;

2. Realizar atendimento médico, exames, levantar hipóteses diagnósticas, solicitar e interpretar exames complementares, diagnosticar estado de saúde, discutir diagnóstico, prognóstico e tratamento com pacientes, responsáveis e/ou familiares; avaliar a capacidade laborativa de trabalhadores, condições de saúde, emitindo laudos para admissão, concessão e licenças, aposentadoria por invalidez, readaptação;
3. Requisitar, analisar e interpretar resultados de exames e diagnósticos complementares;
4. Executar atendimentos de urgência e emergência em casos de acidentes de trabalho ou alteração aguda da saúde, orientar e encaminhar devidamente;
5. Planejar e prescrever tratamentos aos clientes, praticar intervenções, receitar medicamentos;
6. Realizar exames pré- admissionais, retorno ao trabalho, periódicos, e demissão dos servidores em especial dos mais expostos a riscos de acidentes de trabalho ou de doenças profissionais;
7. Realizar procedimentos de readaptação funcional instruindo a administração da instituição para mudança de atividade do servidor; visitas e inspeções de locais de trabalho a fim de verificar a proteção ao trabalhador e o uso de equipamentos de segurança;

8. Participar juntamente com outros profissionais, da elaboração e execução de programas de proteção à saúde do trabalhador, analisando
9. em conjunto os riscos, as condições de trabalho, os fatores de insalubridade, periculosidade, classificando-os para tomar medidas cabíveis;
10. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; prestar esclarecimentos sobre laudos médicos quando solicitado;
11. Executar tarefas pertinentes à área de atuação; realizar estudos em inquéritos sobre os níveis de saúde do trabalhador e sugerir medidas; supervisionar, coordenar e/ou assessorar atividades inerentes ao cargo;
12. Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado ao paciente;
13. Respeitar a ética médica; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço que possa interferir no regular andamento do serviço público;
14. Manter vínculo único com a Contratada na prestação de serviços, nas unidades de saúde do Município de Santo André;
15. Participar de processos capacitatórios e programas de treinamento, quando convocado; coletar dados estatísticos e realizar comparações e estudos para campanhas educativas; estabelecer relação trabalho-doença e propor medidas para que o trabalho passe a ser um fator de equilíbrio;
16. Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território;
17. Atender a toda demanda objeto do serviço contratado;

18. Participar do processo de acesso avançado conforme a equipe em que o profissional está inserido e de acordo com o manual de acesso avançado da Secretaria Municipal de Saúde – Departamento de Atenção Básica e Gestão do Cuidado.
19. Médico do trabalho ficara lotado junto ao Cerest - R. Catequese, 242, 09090- 400 - Centro, Santo André – SP.

Atribuições do profissional médico Responsável Técnico:

Requisitos Mínimos: Diploma de curso superior, devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, em Medicina. Registro no CREMESP.

1. O profissional médico a compor o cargo de responsável técnico deve agir com ética; resolutividade; empatia; organização. Além de possuir capacidade de compreensão e conhecimento bem como respeito aos limites e cargos hierárquicos; exercer liderança; atender ao público e demanda local adequadamente; disposição a mudanças e adaptação a diferentes ambientes de trabalho; além de todas as atribuições do cargo desempenhado na assistência direta de usuários (médico clínico geral, médico pediatra, médico ginecologista ou médico generalista);
2. Objetiva-se neste cargo a organização, padronização das atribuições a serem desenvolvidas junto às Unidades de Saúde; principalmente relacionamento de respeito com os gestores locais;
  - a) Apoiar a organização da atenção à saúde com base no cuidado transdisciplinar;
  - b) Gestão em parceria com a Gerência da Unidade;
  - c) Apoiar a organização da atenção à saúde com base na Unidade Básica de Saúde;
  - d) Apoiar a organização da atenção à saúde propiciando diálogo com usuários;

- e) Apoiar e gerir a organização do atendimento especializado;
  - f) Comunicar e interagir com corpo clínico;
  
  - g) Conduta ética e profissional do corpo clínico;
  
  - h) Apontar afastamento de médicos;
  
  - i) Participar de instâncias de gestão participativa;
  
  - j) Amparar o corpo clínico;
  
  - k) Analisar documentos gerados pelo corpo clínico;
  
  - l) Atendimento aos pacientes segundo protocolos clínicos;
  
  - m) Realizar auditoria das fichas de atendimento e prontuários médicos;
  
  - n) Construção de intervenções sobre problemas de saúde individuais e coletivos;
  
  - o) Organizar trabalho clínico para que o usuário possa ampliar a capacidade de autocuidado;
  
  - p) Gerir escalas médicas em parceria com a gerente da unidade; organizar as escalas, as escalas de férias e promover as substituições em sua área de responsabilidade;
  
  - q) Projetos terapêuticos;
3. Relacionar-se adequadamente com os demais profissionais no ambiente de trabalho; atuar em equipe com os demais profissionais, independentemente de suas atribuições profissionais, visando a assistência integral e qualificada à população;

4. Assistir a usuários, com implementação de ações para promoção da saúde; aplicar recursos da medicina preventiva e terapêutica; principalmente no que tange pacientes saudáveis bem como portadores de doenças crônicas; incentivo a criação e participação de grupos para abordagem de temas cotidianos;
5. Conhecer o território, a população que tange os arredores da unidade de saúde, sob a finalidade de realizar ações de atenção à saúde.
6. Voltada para as necessidades locais; bem como as previstas em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas;
7. Usar dados disponibilizados pela Secretaria de Saúde e Sistemas de Informação para registrar ações de saúde da Atenção Primária, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica, epidemiológica e à avaliação dos serviços de saúde;
8. Conhecer e acompanhar indicadores de desempenho do município;
9. Elaborar, coordenar, supervisionar e executar planos, planos e programas de saúde pública, direcionando as atividades médicos-sanitárias conforme necessidades diagnosticadas; levantar situações de saúde do Município apontando prioridades para determinar ações e programas de saúde;
10. Participar de atividades como Comissões de prontuários, ética médica, dentre outros;
11. Preencher os documentos comprobatórios do atendimento/internação, com detalhamento da admissão, atendimento, tratamento, evolução e encaminhamento final (alta/saída), realizar todos antes da alta do paciente;
12. Elaborar e coordenar a implantação de normas de organização e funcionamento dos serviços de saúde;

13. Participar nas definições dos programas de aperfeiçoamento das equipes que atuam na área de saúde, fornecendo subsídios técnicos para a composição dos conteúdos programados;
14. Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território;
15. Contribuir para o processo de regulação de acesso a partir da Atenção Primária, participando da definição de fluxos, implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos; visar a integralidade do cuidado ao usuário, buscando comunicar-se com os demais serviços, possivelmente com o responsável técnico e/ou coordenador;
16. Atuar conforme as diretrizes, procedimentos operacionais padrão (POP) e protocolos das Secretaria de Saúde de Santo André, utilizando em suas prescrições os medicamentos, insumo e materiais médicos-padronizados;
17. Preencher prontuário (manuscrito ou eletrônico) em sua totalidade; lançamento de produtividade individual;
18. Participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades; promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população.
19. Respeitar e contribuir para a valorização e aplicabilidade das diretrizes do Sistema Único de Saúde –SUS. Atuar de acordo com as Diretrizes e Objetivos da Política Nacional da Atenção Primária em Saúde (APS) – Portaria Ministerial 2.436/2017;
20. Zelar por sua própria segurança e de terceiros, segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade e higiene. Usar equipamento proteção individual:

- jaleco e demais instrumentos quando necessário; identificação individual: cracha com nome e foto, afixado junto ao jaleco com total visibilidade;
21. Manter vínculo único com a Contratada na prestação de serviços, nas unidades de saúde do Município de Santo André; (Entrave: médicos do programa mais médicos);
  22. Executar tarefas e atividades pertinentes à área de atuação;
  23. Atender a toda demanda objeto do serviço contratado;
  24. Participar de processos capacitatórios e programas de treinamento, quando convocado; bem como atividades de educação permanente e continuada;
  25. Realizar reunião de equipe pelo menos 1 hora semanal; a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações da equipe, a partir da utilização de dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho;
  26. Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado ao paciente;
  27. Respeitar a ética médica; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço que possa interferir no regular andamento do serviço público;
  28. Participar do processo de acesso avançado conforme a equipe em que o profissional está inserido e de acordo com o manual de acesso avançado da Secretaria Municipal de Saúde – Departamento de Atenção Básica e Gestão do Cuidado.

29 Médico do regulador ficara lotado junto ao departamento de regulação - R. Catequese, 242, 09015-030 - Centro, Santo André – SP.

Atribuições do profissional Médico Coordenador de apoio:

Requisitos Mínimos: Diploma de curso superior, devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, em Medicina. Registro no CREMESP. Residência Médica em Clínica Médica; ou Medicina da Família e Comunidade; ou Pediatria; ou Ginecologia-Obstetrícia, devidamente reconhecida pelo conselho pertinente. Registro de Qualificação de Especialista (RQE).

1. O profissional médico a compor o cargo de coordenador médico deve agir com ética; resolutividade; empatia; organização, acessibilidade. Além de possuir capacidade de compreender, coordenar, elaborar fluxos juntamente com equipe multiprofissional, através de planejamento, organização e controle da assistência, facilitando o entendimento entre a instituição, profissional e usuário do serviço, contribuindo com a gestão eficaz da instituição;
2. Responsável por estabelecer ordens e métodos de trabalho, normas e rotinas, diretrizes e organização do serviço; respeitando a hierarquia e sempre responder à Coordenação Geral bem como Diretorias pertinentes;
3. Contribuir para o bom desempenho profissional dos médicos, assegurando condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica;
4. Solucionar problemas de ordem médico-administrativo, em conjunto com a gerência e responsável técnico da Unidade de Saúde;
5. Executar e fazer cumprir a orientação dada pela instituição em caráter administrativo;
6. Colaborar com o gerente administrativo e equipe multiprofissional no estabelecimento de normas e rotinas para a melhoria dos serviços prestados;
7. Elaborar, confeccionar e encaminhar a escala médica mensal ao gerente da unidade; comunicar imediatamente o gerente da unidade qualquer intercorrência com furos de escalas, e providenciar a cobertura para que não haja prejuízos para os usuários e instituição;

8. Liderar equipe médica quanto implantação de novas ferramentas da qualidade e fluxos assistenciais;
9. Fiscalizar o cumprimento de normas, protocolos e rotinas das Unidades de Saúde;
10. Cumprir política, normas, regulamento e regimentos da instituição;
11. Organizar e padronizar as atribuições a serem desenvolvidas junto aos demais serviços de saúde locais;
12. Relacionar-se adequadamente com os demais profissionais no ambiente de trabalho; atuar em equipe com os demais profissionais, independentemente de suas atribuições profissionais, visando a assistência integral e qualificada à população;
13. Buscar e elaborar a implementação de ações para promoção da saúde; aplicar recursos da medicina preventiva e terapêutica; principalmente no que tange pacientes saudáveis bem como portadores de doenças crônicas; incentivo a criação e participação de grupos para abordagem de temas cotidianos;
14. Conhecer os territórios, a população que tange os arredores da unidade de saúde, sob a finalidade de realizar ações de atenção à saúde voltada para as necessidades locais; bem como as previstas em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas;
15. Usar dados disponibilizados pela Secretaria de Saúde e Sistemas de Informação para registrar ações de saúde da Atenção Primária, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica, epidemiológica e à avaliação dos serviços de saúde;
16. Conhecer e acompanhar indicadores de desempenho do município, componentes de financiamento da Atenção Primária, políticas de incentivo financeiro;
17. Elaborar, coordenar, supervisionar e executar planos e programas de saúde pública, direcionando as atividades médicas-sanitárias conforme necessidades diagnosticadas

e análise direta de indicadores; levantar situações de saúde do Município apontando prioridades para determinar ações e programas de saúde;

18. Elaborar e coordenar a implantação de normas de organização e funcionamento dos serviços de saúde;
19. Participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades; promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população;
20. Participar nas definições dos programas de aperfeiçoamento das equipes que atuam na área de saúde, fornecendo subsídios técnicos para a composição dos conteúdos programados;
21. Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território;
22. Contribuir para o processo de regulação de acesso a partir da Atenção Primária, participando da definição de fluxos, implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos;
23. Atuar conforme as diretrizes, procedimentos operacionais padrão (POP) e protocolos das Secretarias de Saúde de Santo André, utilizando em suas prescrições os medicamentos, insumo e materiais médicos-padronizados;
24. Respeitar e contribuir para a valorização e aplicabilidade das diretrizes do Sistema Único de Saúde –SUS. Atuar de acordo com as Diretrizes e Objetivos da Política Nacional da Atenção Primária em Saúde (APS) – Portaria Ministerial 2.436/2017;

25. Manter vínculo único com a Contratada na prestação de serviços, nas unidades de saúde do Município de Santo André; (Entrave: médicos do programa mais médicos);
26. Executar tarefas e atividades pertinentes à área de atuação;
27. Atender a toda demanda objeto do serviço contratado;
28. Elaborar e executar processos capacitatórios e programas de treinamento de acordo com a necessidade dos profissionais assistenciais; em como atividades de educação permanente e continuada;
29. Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado ao paciente;
30. Respeitar a ética médica; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço que possa interferir no regular andamento do serviço público;
31. Médico do Coordenador de apoio 20hs ficara lotado junto ao departamento da atenção primária a saúde - R. Catequese, 242, 09090400 - Centro, Santo André – SP

**ANEXO I-A – Quantidade de horas médicos:**

HORAS MÉDICAS POR EMPRESA CAPTADORA DE MÉDICOS "PJ"				
<b>HORAS POR SEMANA</b>				
T01	CLINICO MÉDICO	GINECOLOGISTA	PEDIATRA	GENERALISTA
Policlínica Vila Lucinda	80	10	10	.
Policlínica Parque das Nações	120	40	40	.
US / USF Dr. Moyses Fucs	10	30	10	.
US / USF Utinga	100	30	10	.
Policlínica Parque Novo Oratório	100	30	.	.
<b>TOTAL TR 01</b>	<b>410</b>	<b>140</b>	<b>70</b>	<b>0</b>
<b>HORAS POR SEMANA</b>				
T02	CLINICO MÉDICO	GINECOLOGISTA	PEDIATRA	GENERALISTA
Centro de Saúde Escola	50	10	.	.
Clinica da Família Alzira Franco	.	.	.	10
US Parque João Ramalho	50	40	10	10
USF Jardim Ana Maria	.	.	.	10
USF Jardim Sorocaba	.	.	.	20
USF Jardim Santo Alberto	.	.	.	10
<b>TOTAL TR 02</b>	<b>100</b>	<b>50</b>	<b>10</b>	<b>60</b>
<b>HORAS POR SEMANA</b>				
T03	CLINICO MÉDICO	GINECOLOGISTA	PEDIATRA	GENERALISTA
US Centro	65	.	.	.
Policlínica Campestre	70	10	.	.
US / USF Vila Guomar	100	20	.	50
Policlínica Vila Palmares	.	10	.	100
USF Valparaíso	.	.	.	100
<b>TOTAL TR 03</b>	<b>235</b>	<b>40</b>		<b>250</b>
<b>HORAS POR SEMANA</b>				
T04	CLINICO MÉDICO	GINECOLOGISTA	PEDIATRA	GENERALISTA
Policlínica Bairro Paraíso	25	10	10	60
Policlínica Bom Pastor	100	10	30	.
US / USF Jardim Alvorada	40	50	.	.
US Vila Helena	140	20	20	.
USF Vila Linda	.	.	.	100
SAD - Serviço de Atenção Domiciliar	.	.	.	100
<b>TOTAL TR 04</b>	<b>305</b>	<b>90</b>	<b>60</b>	<b>260</b>
<b>HORAS POR SEMANA</b>				
T05	CLINICO MÉDICO	GINECOLOGISTA	PEDIATRA	GENERALISTA
USF Jardim Carla	.	.	.	100
US / USF Centreville	40	20	20	50
Policlínica Vila Humaitá	80	30	.	.
US / USF Cidade São Jorge	50	20	10	.
<b>TOTAL TR 05</b>	<b>170</b>	<b>70</b>	<b>30</b>	<b>150</b>
<b>HORAS POR SEMANA</b>				
T06	CLINICO MÉDICO	GINECOLOGISTA	PEDIATRA	GENERALISTA
US / USF Vila Luzita	80	20	20	.
US / USF Jardim Irene	100	30	30	.
Clinica da Família Jardim Cipreste	.	.	.	50
USF Jardim Santo André	.	.	.	50
Clinica da Família Cruzado	.	.	.	50
<b>TOTAL TR 06</b>	<b>180</b>	<b>50</b>	<b>50</b>	<b>150</b>
<b>HORAS POR SEMANA</b>				
T07	CLINICO MÉDICO	GINECOLOGISTA	PEDIATRA	GENERALISTA
Clinica da Família Parque Miami	20	20	.	270
USF Recreio da Borda do Campo	.	.	.	50
Clinica da Família Parque Andreense	.	20	.	40
Clinica da Família Paranapiacaba	.	.	.	50
<b>TOTAL TR 07</b>		<b>40</b>		<b>410</b>

HORAS MENSAIS					
	MEDICINA OCUPACIONAL	CLINICO MÉDICO	GINECOLOGISTA	PEDIATRA	GENERALISTA
HORAS PROPORCIONAIS MENSAIS	90	6.300	2.160	990	5.760
HORAS PROPORCIONAIS ANUAIS	1080	75.600	25.920	11.880	69.120
<b>COORDENADOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO.</b>					
TERRITÓRIOS	COORDENADOR	RT			
TR1	1	4			
TR2	1	5			
TR3	1	4			
TR4	1	5			
TR5	1	3			
TR6	1	4			
TR7	1	3			
<b>TOTAL HORAS</b>	<b>560</b>	<b>1015</b>			

### ANEXO – II - LOCAIS

T1	Policlinica Vila Lucinda	R. Caconde, s/nº - Jardim das Maravilhas
	Policlinica Parque das Nações	Praça Waldemar Soares, s/nº - Parque das Nações
	US / USF Dr. Moyses Fucs	R. Alexandreta, 180 - Jd. Santo Antônio
	US / USF Utinga	Alameda México, s/nº - Vila Metalurgica
	Policlinica Parque Novo Oratório	R. Tunísia, s/nº - Pq. Novo Oratório
T02	Centro de Saúde Escola	R. Irlanda, 700 - Pq. Capuava
	Clínica da Família Alzira Franco	R. Asa Branca, s/nº - Jardim Alzira Franco
	US Parque João Ramalho	R. Maragogipe, s/nº - Pq. João Ramalho
	USF Jardim Ana Maria	R. Otávio Mangabeira, 331 - Jd. Ana Maria
	USF Jardim Sorocaba	Av. Sorocaba, 935/945 - Jd. Sorocaba
	USF Jardim Santo Alberto	R. Almada, 745 - Jd. Santo Alberto
T 03	US Centro	R. Campos Sales, 575 - Centro
	Policlinica Campestre	R. das Figueiras, 2716 - Bairro Jardim
	US / USF Vila Guiomar	R. das Silveiras, 73 - Vila Guiomar
	Policlinica Vila Palmares	Praça Áurea, 234 - Vila Palmares
	USF Valparaíso	R. Andradina, 471 - Valparaíso
T 04	Policlinica Bairro Paraíso	R. Juquiá, 256 - Bairro Paraíso
	Policlinica Bom Pastor	R. José D'Angelo, 35 - Jd. Bom Pastor
	US / USF Jardim Alvorada	R. Dr. Almenor Jd. Silveira, s/nº Jd. Alvorada
	US Vila Helena	Av. Andrade Neves, 1.082 - Vila Helena
	USF Vila Linda	R. Embaré, 97 (esq.com a rua Ingá) - Vila Linda
	SAD - Serviço de Atenção Domiciliar	R. David Campista, 220 - 1º Andar - Vila Guiomar
T 05	USF Jardim Carla	R. José de Alencar, s/nº - Jd. Carla
	US / USF Centreville	R. Bezerra de Menezes, 340 - Centreville
	Policlinica Vila Humaitá	R. Fernando de Mascarenhas, 191 - Vila Humaitá
	US / USF Cidade São Jorge	Av. São Paulo, 800 - Cidade São Jorge
T 06	US / USF Vila Luzita	Av. Dom Pedro I, 4197 - Vila Luzita
	US / USF Jardim Irene	Estrada da Cata Preta, 552 - Vila João Ramalho
	Clínica da Família Cruzado	Rua dos Vicentinos, 335 - Jd. Santo André



	Clínica da Família Jardim Cipreste	R. Caminho dos Vianas, 300 - Jd. Cipreste
	USF Cruzado	
	USF Jardim Santo André	R. Tom Jobim, 660 - Jd. Santo André
T 07	Clínica da Família Parque Miami	Estrada do Pedroso, 5151 - Pq. Miami
	USF Recreio da Borda do Campo	Av. Mico Leão Dourado (esq. com a rua Guariba), 2452 - RBC
	Clínica da Família Parque Andreense	R. Ibertioga, s/nº - Represa Billing II
	Clínica da Família Paranapiacaba	Av. Fford, s/nº - Paranapiacaba
Departamentos de apoio	- Regulação	
	- CEREST	
	- Departamento de Atenção Primária a Saúde	R. Catequese, 242, 09090-400 - Centro, Santo André – SP

### ANEXO III - PONTUAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO				
Comprovação de médicos inseridos no Contrato Social	De 01 a 50 médicos inseridos no Contrato Social	De 51 a 100 médicos inseridos no Contrato Social	De 101 a 250 médicos inseridos no Contrato Social	De 251 a 500 médicos inseridos no Contrato Social	Mais de 500 médicos inseridos no Contrato Social
<b>PONTUAÇÃO CRITÉRIO</b>	<b>1 ponto</b>	<b>5 pontos</b>	<b>8 pontos</b>	<b>10 pontos</b>	<b>20 pontos</b>
CRITÉRIO	DESCRIÇÃO				
Comprovação de Capacidade Técnica, através de Atestado de Capacidade Técnica, de acordo com as condições do Instrumento Convocatório, para atendimento do total de plantões igual ao objeto licitado	De 01 a 02 Atestado de Capacidade Técnica	De 03 a 05 Atestados de Capacidade Técnica	De 06 a 09 Atestados de Capacidade Técnica	De 11 a 15 Atestados de Capacidade Técnica	Mais de 15 Atestados de Capacidade Técnica
<b>PONTUAÇÃO CRITÉRIO</b>	<b>1 ponto</b>	<b>3 pontos</b>	<b>5 pontos</b>	<b>8 pontos</b>	<b>15 pontos</b>
CRITÉRIO	DESCRIÇÃO				
Comprovação de Capacidade Técnica, através de Atestado de Capacidade Técnica, de acordo com as condições do Instrumento Convocatório, para experiência de serviços da Rede Atenção Básica, considerando o número de unidades - UBS e/ou ESF	Comprovação de 05 a 10 unidades	Comprovação de 11 a 20 unidades	Comprovação de 21 a 30 unidades	Comprovação de 31 a 40 unidades	Comprovação de mais 40 unidades
<b>PONTUAÇÃO CRITÉRIO</b>	<b>1 ponto</b>	<b>5 pontos</b>	<b>8 pontos</b>	<b>10 pontos</b>	<b>15 pontos</b>
CRITÉRIO	DESCRIÇÃO				

Comprovação do tempo de abertura da empresa.	Empresa com 01 a 02 anos de abertura	Empresa com 03 a 04 anos de abertura	Empresa com 04 a 06 anos de abertura	Empresa com 07 a 10 anos de abertura	Empresa com mais de 11 anos de abertura
<b>PONTUAÇÃO CRITÉRIO</b>	<b>1 ponto</b>	<b>3 pontos</b>	<b>5 pontos</b>	<b>8 pontos</b>	<b>10 pontos</b>
<b>CRITÉRIO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>				
Comprovação de médicos que possuem experiência e/ou RQE em E.S.F	De 01 a 03 médicos.	De 04 a 06 médicos.	De 07 a 09 médicos.	De 10 a 45 médicos.	Mais de 45 médicos.
<b>PONTUAÇÃO CRITÉRIO</b>	<b>1 ponto</b>	<b>6 pontos</b>	<b>8 pontos</b>	<b>9 pontos</b>	<b>10 pontos</b>

#### ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

[logotipo da empresa e papel timbrado]

#### Fundação do ABC - SANTO ANDRÉ - Referente ao Processo n°SAB0077/23

1. A empresa (razão social da participante), inscrita no CNPJ n.º xx.xxx.xxx/xxxxxx, com sede no (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) (nome do representante Legal), infra-assinado, para os fins do Processo n° SAB0077/2023, apresenta a seguinte proposta de preço:

ITEM	ESPECIALIDADES	UNIDADE	QDE. ESTIMADA MENSAL	QDE. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	V.TOTAL MENSAL	V.TOTAL ANUAL
1	MEDICINA OCUPACIONAL	HORAS	90	1.080	R\$	R\$	R\$
2	CLINICO MÉDICO	HORAS	6.300	75.600	R\$	R\$	R\$
3	GINECOLOGISTA	HORAS	2.160	25.920	R\$	R\$	R\$
4	PEDIATRA	HORAS	990	11.880	R\$	R\$	R\$
5	GENERALISTA	HORAS	5.760	69.120	R\$	R\$	R\$
6	COORDENADOR	HORAS	560	6.720	R\$	R\$	R\$
7	RT (RESPONSÁVEL TÉCNICO)	HORAS	1.015	12.180	R\$	R\$	R\$

**Valor Total Mensal (em algarismos): xxxxxx**

**Valor Total Mensal (por extenso): \_\_\_\_\_**

**Valor Total Global 12 (doze) meses (em algarismos): xxxxxxxx**

**Valor Total Global 12 (doze) meses (por extenso) : \_\_\_\_\_**

- 1.1. A participante deverá apresentar preço por item, sendo vencedora a empresa de menor preço global. contidas neste Termo de Referência e seus anexos quanto à execução dos serviços, no cumprimento
- 1.2. O pagamento será efetuado pelo serviço efetivamente realizado
- 1.3. **DA VALIDADE DA PROPOSTA:** A proposta deverá conter prazo de validade mínimo de 60 (sessenta)

dias, contados da adjudicação dos serviços ofertados.

1.4. **DECLARAMOS**, para os devidos fins, **QUE CONSIDERAMOS, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS, OU SEJA**, todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta coleta de preço tais como: custos com mão de obra, equipamentos, materiais, utensílios e transporte, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto.

**1.5 DADOS DA EMPRESA:**

Empresa/Razão Social:

Endereço:

CEP:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Banco: Agência / Conta-Corrente:

**1.6 QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

Nome completo:

CPF:

RG:

(Local),..... de ..... de 2023.

**REPRESENTANTE LEGAL DA E**  
**(Nome, Assinatura, Identificação – CPF)**

**ANEXO V**  
**[logotipo da empresa]**  
**ATESTADO DE VISTORIA**

Declaramos que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, esteve presente através de seu representante Sr(a) \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ realizando vistoria no UBS – Unidade Básica de Saúde, onde deverá ser executado os serviços **constantes no anexo I Especificações de Serviços.**

Estando a mesma ciente das obrigações, natureza e vulto dos serviços, bem como, informados a respeito de todas as condições locais que direta e indiretamente se relacionem com a execução dos trabalhos e serviços.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Fundação do ABC  
De acordo:

\_\_\_\_\_  
Representante da empresa participante

## ANEXO VI

[logotipo da empresa]

### MODELO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, na condição de representante legal de \_\_\_\_\_ (nome Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_, interessado em participar da Coleta de Preços nº \_\_\_\_\_, DECLARO que a Empresa não realizou a visita técnica prevista no Memorial e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada. A Empresa está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Memorial, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

Local, data.

Nome da Empresa e de seu representante legal.

## ANEXO VII

### [logotipo da empresa] MODELO DE DECLARAÇÃO DE ANTICORRUPÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF/MF n. \_\_\_\_\_, representante legal da empresa (Razão Social da Empresa), estabelecida na \_\_\_\_\_.(endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, no uso de minhas atribuições, **DECLARO** que a pessoa jurídica conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, direta ou indireta, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – No tocante a licitações e contratos:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter

competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Local, data.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
CPF

## ANEXO VIII

[logotipo da empresa]

### DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF/MF n. \_\_\_\_\_, representante legal da empresa (Razão Social da Empresa), estabelecida na \_\_\_\_\_ (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, **DECLARO**, para todos os fins de direito, sob as penas da lei, não possuir no quadro da Empresa pessoa que figure como dirigente ou sócio cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau inclusive de profissionais integrantes de órgãos de deliberação ou direção da Fundação do ABC, exceto o previsto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 6º do Regulamento Interno de Compras da Fundação do ABC.

Ainda, declaro que no quadro da empresa não possui sócios que sejam agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público, ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade

[LOCAL] [DATA]

---

Empresa  
Representante Legal

## ANEXO IX

[logotipo da empresa]

### DECLARAÇÃO NÃO IMPEDIMENTOS

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF/MF n. \_\_\_\_\_, representante legal da empresa (Razão Social da Empresa), estabelecida na \_\_\_\_\_.(endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, **DECLARO**, para todos os fins de direito, sob as penas da lei, de que inexistente impedimento em contratar com a Fundação do ABC ou com a Administração Pública.

## ANEXO X

### MODELOS DE ETIQUETAS PARA CAPA DOS ENVELOPES

#### ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL

##### **FUNDAÇÃO DO ABC - UNIDADE**

##### **COLETA DE PREÇOS Nº XXXX/XXXX**

Razão Social: \_\_\_\_\_;

CNPJ Nº \_\_\_\_\_;

Endereço do Proponente: \_\_\_\_\_;

Nome do Representante Legal/Responsável \_\_\_\_\_;

E-mail: \_\_\_\_\_;

Telefone: \_\_\_\_\_;

Data de Recebimento \_\_\_\_\_.

Horário \_\_\_\_\_ hrs \_\_\_\_\_ min.

#### ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO

##### **FUNDAÇÃO DO ABC – UNIDADE** **COLETA DE PREÇOS Nº XXXX/XXXX**

Razão Social: \_\_\_\_\_;

CNPJ Nº \_\_\_\_\_;



**Unidade de Apoio  
ADMINISTRATIVO**  
FUNDAÇÃO DO ABC



**FUNDAÇÃO DO ABC**  
DESDE 1967

Endereço do Proponente: \_\_\_\_\_;

Nome do Representante Legal/Responsável \_\_\_\_\_;

E-mail: \_\_\_\_\_;

Telefone: \_\_\_\_\_;

Data de Recebimento \_\_\_\_\_.

Horário \_\_\_\_\_ hrs \_\_\_\_\_ min.

**ANEXO XI [logotipo da empresa]**

**DECLARAÇÃO DE PERFEITAS CONDIÇÕES**

Declaro, para todos os fins de direito, que de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, há perfeitas condições para execução completa dos serviços.

[LOCAL] [DATA]

---

Contratada  
Representante Legal

**ANEXO XII**

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO REGULAMENTO DE COMPRAS E  
CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DO ABC**

**[logotipo da empresa]**

À FUNDAÇÃO DO ABC

Prezados Senhores,

Pelo presente, informamos que analisamos atentamente o Regulamento de Compras e Contratação da Fundação do ABC – FUABC e manifestamos plena aceitação aos termos e condições previstas no documento, não reputando qualquer vício ou discordância expressa e/ou tácita com as suas condições renunciando expressamente a qualquer discussão acerca de suas cláusulas, e concordando expressamente com o seu conteúdo.

Declaramos outrossim que o sócio/representante que abaixo assina tem plenos poderes para celebrar tal declaração.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Representante legal:

Empresa:

CNPJ:

**ANEXO XIII  
MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS– PROCESSO Nº SAB0077/2023**

**EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES CLÍNICA MÉDICA, PEDIATRIA, GINECOLOGIA E GENERALISTA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ-SP;**

CONTRATADA: \_\_\_\_\_.

Por este instrumento, as partes, de um lado a FUNDAÇÃO DO ABC –UNIDADE APOIO ADMINISTRATIVO - SANTO ANDRÉ, localizada na Avenida João Ramalho, 326, Vila Assunção, Santo André– SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 57.571.275/0027-31, neste ato representada pelo seu Diretor Geral Sr. XXXXXXXXXXXXX, <qualificação>, portador da cédula de identidade RG nº XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ – SP – CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante designada “CONTRATADA”, tendo em vista o Processo Administrativo nº SAB0077/23,e

**Considerando que:**

- a) A Fundação do ABC celebrou com o Município de Santo André Contrato visando a gestão de seus equipamentos públicos;
- b) Diante da celebração do instrumento, a Fundação do ABC recebe repasses públicos do ente da Administração Pública para as contratações necessárias para o funcionamento dos equipamentos públicos de saúde;
- c) A presente contratação está vinculada à celebração do instrumento com a Administração Pública e aos repasses por ela realizados;

As partes ajustam e celebram o presente instrumento, nos termos do Regulamento de Compras da Fundação do ABC, e do Memorial – Processo Administrativo nº SAB0077/2023, parte integrante deste Contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

## **1 - DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos nas especialidades clínica médica, pediatria, ginecologia e generalista, visando atender as necessidades da Rede de Atenção Básica do município de Santo André - SP, rigorosamente conforme especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo de Coleta de Preços, Termo de Referência, Processo administrativo, Proposta Comercial que desde já integram o presente contrato, junto a seus anexos.

## **2 - PRAZO**

2.1 - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir do dia \_\_\_\_\_ de 2023, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, no limite de 60 (sessenta) meses, a exclusivo critério da CONTRATANTE, nos termos e condições permitidos por seu Regulamento de Compras.

## **3 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

3.1 - Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

3.2 - A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, por meio de preposto nomeado, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;

3.3 – Deverá a CONTRATADA, tendo ciência do valor anual máximo disposto na Cláusula 10.0 deste contrato, manter controle próprio da execução do objeto, não ultrapassando o limite financeiro anual estipulado.

3.4 – O valor anual máximo poderá ser ultrapassado única e exclusivamente mediante solicitação da CONTRATANTE desde que devidamente motivado, sendo acompanhado do respectivo Termo Aditivo.

3.5 – Havendo solicitação da CONTRATANTE e aditamento de acréscimo ao valor do contrato, poderá a CONTRATADA continuar a execução do objeto observando o novo valor estipulado.

3.6 – Sendo ultrapassado o valor mensal estimado na Cláusula 10.0, deverá a CONTRATADA informar imediatamente a CONTRATANTE, a fim de que esta redistribua execução do contrato ou solicite o aditamento de valor devido, limitando-se ao disposto na Cláusula 4.7 do presente instrumento.

3.7 – O descumprimento das Cláusulas 3.3 a 3.6 sujeitará a CONTRATADA ao não recebimento dos valores executados que ultrapassem o valor anual máximo.

#### **4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

4.1 - Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.

4.2 - Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato.

4.3 - Observar estritamente as normas internas das UBS – Unidades Básicas de Saúde do Município de Santo André – SP, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

4.4 - Cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis.

4.5 - Indenizar, imediatamente, a CONTRATANTE por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, à CONTRATANTE ou a terceiros.

4.6 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor.

4.7 – Ter condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato, atendendo a demanda contratada, incluindo-se eventuais acréscimos ou supressões que não deverão ultrapassar os 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Regulamento de Compras da Fundação do ABC.

4.8 - Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável, fornecendo os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários a execução dos serviços.

4.9 – Garantir a realização dos serviços através de pessoas habilitadas e treinadas para sua execução.

4.10 - Manter, durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

4.11 - Assumir a responsabilidade Civil e Criminal pela legitimidade de suas assinaturas e ou de seu representante e pela autenticidade dos documentos apresentados, assim como as informações prestadas.

4.12- Fica vedada à CONTRATADA a subcontratação dos serviços, ora objeto de contrato, bem como a execução destes através de terceiros sem expressa anuência da CONTRATANTE.

4.13 - Responsabilizar-se integralmente por quaisquer ações administrativas e/ou judiciais, movidas por seus prestadores, empregados ou ex-empregados, nas quais figure a CONTRATANTE como responsável subsidiária ou solidária, em decorrência do presente contrato, comprometendo-se a requerer a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo de eventual demanda judicial, sem prejuízo do direito de regresso contra a CONTRATADA, caso o pedido de exclusão seja negado.

4.14- Manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse do CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto,

divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros a esta contratação, sob pena da lei.

4.15- Disponibilizar profissionais em quantidade necessária para garantir a execução dos serviços nos termos ora estabelecidos.

4.16- Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, de imediato, em eventual ausência do profissional, sem que enseje em qualquer custo adicional à CONTRATANTE.

4.17- Entregar a relação de profissionais que executarão os serviços, antecipadamente à CONTRATANTE.

4.18- Assegurar que todos os profissionais que cometerem falta disciplinar qualificada como de natureza grave, não deverão ser mantidos, nem deverão retornar à execução dos serviços.

4.19- Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE, quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

4.20- A CONTRATADA se responsabiliza em assumir e isentar a CONTRATANTE por quaisquer requerimentos, cíveis, criminais, trabalhistas, fiscais e/ou administrativos, seja na esfera extrajudicial e/ou judicial, independente da matéria, foro ou requerimento relacionados aos serviços prestados pela CONTRATADA.

4.21- Garantir a prestação dos serviços de maneira ininterrupta, sob pena de aplicação de multa e/ou rescisão contratual.

4.22- Executar os serviços médicos nas UBS – Unidades Básicas de Saúde do Município de Santo André – SP, gerindo profissionais especializados, capacitados e devidamente treinados para o perfeito e regular atendimento aos pacientes da CONTRATANTE;

4.23- A CONTRATADA deve possuir em seu corpo diretivo profissionais aptos comprovada formação em gestão na área de saúde, apresentando para isso, comprovante dessa formação técnica;

4.24- Promover ajustes, sempre que necessários ou requisitados, para alteração de procedimentos e planejamento, de forma a manter a perfeita prestação dos serviços

atendimento a qualidade exigida pela CONTRATANTE;

4.25- A CONTRATADA deve cumprir as Boas Práticas para Serviços de Saúde postuladas na RDC nº 63/2011 de ANVISA, RDC nº07/2010 e a RDC nº26/2012, adequando seus processos a essas recomendações;

4.26- Implantar, imediatamente, após o recebimento da autorização do início dos serviços, os respectivos postos de serviços, nos horários fixados pelas UBS – Unidades Básicas de Saúde

4.27- Selecionar e preparar, rigorosamente, os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com funções legalmente registradas nos órgãos competentes ao objeto deste contrato;

4.28- Fornecer Mão de Obra compatível com o desenvolvimento dos trabalhos, bem como orientar os empregados que estes assumam diariamente os postos devidamente aseados, uniformizados e portando crachás com fotografia recente;

4.29- A CONTRATADA deverá fornecer 5 (cinco) trocas de privativos para cada profissional médico, estes deverão estar identificados com o nome e logotipo da empresa, pois o hospital se responsabilizará pela lavagem dos privativos, não podendo o profissional ir embora com o uniforme.

4.30- Disponibilizar os médicos em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

4.31- Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, de imediato, em eventual ausência;

4.32- Manter controle de frequência/pontualidade de seus empregados, sob o contrato;

4.33- Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com UBS - Unidades Básica de Saúde do Município de Santo André, o acompanhamento técnico das atividades, visando a qualidade da prestação do serviço;

4.34- Zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes;

4.35- Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, imediatamente após a constatação de quebra, defeito, desgaste ou qualquer outro problema apresentado nos aparelhos e/ou equipamentos, utilizados pelos médicos, que reduzam ou impossibilitem o seu uso normal;

4.36- Responsabilizar-se pelo reparo ou substituição do equipamento e/ou aparelho da CONTRATANTE, caso ocorram problemas em decorrência do mau uso, pelo profissional da CONTRATADA;

4.37- Não exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por profissional preposto e/ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal daqueles;

4.38- Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus funcionários e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste, nos termos da Legislação Vigente;

4.39 - Atuar constantemente com as equipes de enfermagem, fisioterapeutas entre outros formandos, assim, uma equipe multidisciplinar harmônica;

4.40 - Manter atualizado os prontuários dos pacientes, zelando pela sua integridade e conservação;

4.41 - Apresentar, mensalmente, relatório qualitativo e quantitativo dos atendimentos realizados nas UBS - Unidades Básicas de Saúde do Município de Santo André;

4.42 - Garantir, durante a execução do serviço, que o acompanhamento seja realizado pela CONTRATANTE, mediante supervisão direta e/ou indireta, a qual observará o cumprimento das exigências contratuais;

4.43- Assumir que o acompanhamento dos serviços, pela CONTRATANTE, não lhe eximirá de sua plena responsabilidade perante a instituição, os pacientes e os terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;

4.44 - Obriga-se a CONTRATADA a atender toda demanda de pacientes da UBS - Unidades Básicas de Saúde do Município de Santo André, garantindo a assistência e

cobertura ininterruptas durante os dias e horários dos plantões, conforme termo de referência.

4.45- Obriga-se a CONTRATADA a atender toda demanda de pacientes UBS - Unidades Básica de Saúde do Município de Santo André, garantindo a assistência e cobertura ininterruptas durante 24 (vinte e e quatro) horas diárias de segunda à domingo, inclusive feriados.

4.46 - Queixas e reclamações de usuários, conhecimento dos casos e medidas de resolução, deverão ser avaliadas e pontuadas;

4.47 - Atender as Comissões instituídas nas UBS - Unidades Básica de Saúde do Município de Santo André, quais sejam: do SESMT, da CIPA, de Padronização de Material Médico Hospitalar e Medicamentos, da SCIH, de Prontuário Médico, de óbito Intra-Hospitalar, de Captação de Órgãos, de Investigação Epidemiológica, de Investigação de Doenças e Controle de Zoonoses e Vetores, de Ética Médica, além de outras Comissões, Normas e Regulamentos, bem como contribuir para certificação da ONA (Organização Nacional de Acreditação) e demais acreditadoras;

4.48 - Respeitar o Código de Ética Médica, Enfermagem e demais profissionais;

4.49 - Apresentar a ficha de cadastro e os documentos solicitados pela CONTRATANTE, para que seja realizada o cadastro dos profissionais ao CNES do Hospital (SUS) e outros que se fizerem necessários. Estes documentos deverão ser entregues fisicamente e enviados por e-mail em pastas individuais com o nome de cada profissional a CONTRATANTE quando do início das atividades e/ou antes da chegada do profissional na unidade de saúde, considerando tempo hábil para que o cadastro seja realizado no sistema do Hospital.

4.50 - DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES:

- Curriculum vitae do profissional;
- Foto 3x4;
- Cópia do Diploma de formação de entidade reconhecida pelo MEC e Conselho Regional de Classe;
- Residência Médica ou Título de Especialista

4.51- Todos os profissionais devem estar imunizados contra tétano, difteria, hepatite B,

sarampo, caxumba e rubéola e COVID-19, de acordo com a NR32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde estabelecida pela Portaria TÊM/GM nº485, de 11 de novembro de 2005.

4.52 - Os médicos prestadores dos serviços deverão ter participação societária com a empresa CONTRATADA ou vínculo CLT

## **5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Contratante compromete-se a:

5.1 - Disponibilizar estrutura física adequada para a prestação de serviços ora contratada, respeitando as especificações técnicas apresentadas pela CONTRATADA.

5.2 - Indicar responsável para fiscalização dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA.

5.3 - Promover os pagamentos avançados pelos serviços efetivamente prestados, nas condições e prazos especificados e ora acordados, desde que atendidas as condições previstas na cláusula de pagamento.

5.4 – Fornecer relatório mensal de todas as atividades realizadas pela CONTRATADA.

## **6 - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 – A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços através de funcionário (s) designado (s) para esse fim, com a incumbência de relatar ao supervisor as falhas ou irregularidades que porventura verificar, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de comunicado oficial, expedido pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

6.2 – A execução do contrato será fiscalizada em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive, reservando o direito de resolução de quaisquer casos omissos ou duvidosos não previstos no memorial, no termo de referência ou neste contrato, em especial às especificações, requisitos, sinalizações e segurança, implicando o direito de rejeitar os serviços insatisfatórios, intimando a execução das devidas modificações, quando for o caso.

6.3 – O exercício de fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos materiais e pessoais que vier a causar a terceiros ou à CONTRATANTE, por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do contrato, nos termos do Código Civil.

## **7 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

7.1 - A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, observando-se as seguintes condições:

7.2 - A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, a CONTRATANTE, documento contendo a relação dos serviços efetivamente realizados.

7.3 - A CONTRATANTE, efetuará análise nos documentos apresentados pela CONTRATADA, e aprovará os procedimentos executados e valores correspondentes, solicitando que a CONTRATADA emita a nota fiscal para o devido pagamento.

7.4 - A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal discriminando detalhadamente os serviços prestados.

7.4.1 - Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança;

7.4.2- O pagamento será efetuado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos, que serão arquivados pela CONTRATANTE:

- h) Cartão CNPJ e Nota fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;
- i) CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social e Receita Federal;
- j) Prova de regularidade perante o FGTS;
- k) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- l) Relação de atendimentos efetivamente realizados contendo a escala com o nome do profissional, CRM, devidamente assinados, carimbados e datados pelo

responsável técnico da empresa.

7.4.2 - A CONTRATADA deverá indicar no corpo da nota fiscal o número do Banco, Agência e da conta corrente bancária, preferencialmente do Santander, a fim de agilizar o pagamento e informar também o número do contrato de gestão nº 046/23 firmado entre o município de Santo André e a CONTRATANTE, número do processo de compras nº SAB0077/23, indicação da contratante, sendo Fundação do ABC – Unidade de Apoio Administrativo e fonte pagadora sendo, Prefeitura Municipal de Santo André;

**Indicação da Contratante:** FUNDAÇÃO DO ABC

**Indicação do Contrato de Gestão** nº 46/23

**Número do processo de compras** Nº - SAB077/23

**Fonte pagadora:** Prefeitura Municipal de Santo André

7.5 - Os pagamentos serão realizados mensalmente, entre o décimo quinto dia ao vigésimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a emissão de nota fiscal e a sua devida atestação pela CONTRATANTE.

7.6 - No caso de eventuais atrasos no pagamento, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente;

7.7 - A CONTRATANTE procederá a retenção tributária referente aos serviços prestados nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal;

7.8 - A CONTRATANTE realizará o pagamento por plantão efetivamente realizado, devendo a CONTRATADA encaminhar relatório dos mesmos juntamente com a nota fiscal;

7.9 - A CONTRATANTE se compromete a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisações dos repasses do Município para a CONTRATANTE.

7.10 - No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando decorram de atrasos e/ou paralisações dos repasses pelo município de Santo André, a CONTRATANTE.

7.11 - No caso de eventuais atrasos no pagamento, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente;

7.11.1 – As notas fiscais, referentes aos serviços prestados, deverão ser entregues em tempo considerável (quinto dia útil do mês), para que a CONTRATANTE possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores;

7.12 - A CONTRATANTE procederá a retenção tributária, referente aos serviços prestados, nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal.

7.13 - A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços, ora contratados, serão aqueles repassados pelo Município de Santo André, em razão do Contrato de Gestão nº 046/23 firmado entre o Município de Santo André e a CONTRATANTE.

## **8 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

8.1 – Havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajuste de preços, da seguinte forma:

10.2 – Será utilizado o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou o IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IBGE) a ser utilizado, observando os seguintes critérios:

8.2.1 – Na eleição do Índice:

8.2.1.1 – Dois Meses de retroação da data base (mês da proposta);

8.2.2 – Na periodicidade:

8.2.2.1 – Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

8.2.3 – Na incidência:

8.2.3.1 – A variação verificada no período de 12 (doze) meses apurada na forma citada nos itens 8.2.1.1. e 8.2.2.1, será aplicada sobre o preço inicial (da proposta).

8.3 – A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

8.4 – A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de impostos e encargos que competirem à CONTRATADA, nem estará obrigada a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que porventura despendem com pagamento dessa natureza.

## **9 – DO RECEBIMENTO**

9.1 – O recebimento do objeto contratado poderá ser feito mediante recibo.

9.2 – A CONTRATADA mensalmente apresentará relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, podendo a CONTRATANTE REJEITAR o todo ou em parte eventual execução em desacordo com o contrato.

## **10 – DO VALOR**

10.1 – Dar-se-á ao presente contrato o valor estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) mensais, perfazendo o valor anual máximo no importe de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

## **11 - DAS PENALIDADES**

11.1 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da CONTRATANTE e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia;

11.2 – Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido.

11.2 – Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo, a CONTRATANTE, autorizar a continuação do mesmo.

11.3 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo.

11.4 – Multa de 10% (dez por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE;

11.5. – Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato;

11.7 – As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei;

11.8 – O valor relativo, às multas eventualmente aplicadas, será deduzido de pagamentos que a CONTRATANTE efetuar, mediante a emissão de recibo.

## **12 - DA RESCISÃO**

12.1 – O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito, a qualquer das partes, denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de (30) trinta dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie;

12.2 – O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior, sem que caiba à CONTRATADA o direito de indenização de qualquer espécie;

12.3 – Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, verificando-se a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

12.4 – A presente avença extinguir-se-á automaticamente em caso de rescisão do contrato de gestão/convênio celebrado entre a CONTRATANTE e a Administração Pública, não cabendo indenização de qualquer natureza às partes. Em caso de formalização de novo Contrato de Gestão celebrado entre o município de Santo André e a Fundação do ABC, em substituição ao atual, esta contratação estará abrangida pelo novo contrato.

12.5 - A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público;

12.6 - No caso de não interesse de renovação do contrato por parte da CONTRATADA, a mesma deverá comunicar à CONTRATANTE, em um prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, ou manter o serviço contratado em funcionamento por igual período, após o vencimento do mesmo;

### **13- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

13.1 – A CONTRATADA se compromete a apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da presente contratação.

13.2. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

13.2.1. Seguro-garantia: a apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 13.5. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a empresa vencedora poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no item 13.5.

13.3. Fiança bancária: feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.4. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato.

13.5. Cobertura: A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.
- b) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do objeto do contrato.
- c) Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela contratante à contratada.
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

13.6. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

a) Caso fortuito ou força maior

b) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à CONTRATANTE.

13.7. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela CONTRATANTE após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia.

13.8. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.

13.8.1. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE para fazê-lo.

13.9. Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice ou da carta-fiança.

## **14 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 – Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como, processo administrativo, seus anexos, proposta da CONTRATADA, Regulamento de Compras da Fundação do ABC e legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.

14.2 - A tolerância por qualquer das Partes em exercer qualquer de seus direitos sob o presente não deverá ser considerada renúncia ou novação, e não afetará o subsequente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for especificamente outorgada por escrito.

14.3 -Na hipótese em que quaisquer termos ou disposições do presente contrato venham a ser declarados nulos ou não aplicáveis, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará o restante do contrato, que permanecerá em pleno vigor e eficácia, como se tais disposições jamais lhe houvessem sido incorporadas.

14.4 -O presente contrato não cria qualquer vínculo empregatício, societário, associativo, de representação, agenciamento, consórcio, ou assemelhados entre as Partes, arcando cada qual com suas respectivas obrigações nos termos do ordenamento jurídico em vigor

14.5 – Fica eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**(CONTRATANTE)**

Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
**(CONTRATADA)**

Nome:

CPF:

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

## **ANEXO I – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – PROCESSO Nº SAB0077/23 DA PROTEÇÃO DE DADOS**

1.1. Quando utilizados neste Contrato os seguintes termos, no singular ou no plural, terão o significado atribuído a eles abaixo, exceto se expressamente indicado ou acordado entre as Partes de outra forma:

Dado(s) Pessoal(ais)” significa qualquer informação que identifique ou possa identificar uma pessoa física, como, por exemplo, nome, CPF, endereço, e-mail, número de IP, número de conta corrente, dentre outras.

“Dado(s) Pessoal(ais) Sensível(eis)” significa qualquer informação que revele, ou qualquer tratamento que venha revelar, em relação a uma pessoa física, sua origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a Organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes a saúde ou a vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

“Titular(es)” significa qualquer pessoa física identificada ou que possa vir a ser identificada a partir dos Dados Pessoais.

“Tratamento” significa toda e qualquer atividade realizada com os Dados Pessoais, incluindo (mas não se limitando à/ao), coleta, armazenamento, compartilhamento, destruição, agregação, dentre outros.

“Violação de Dados” significa um incidente de segurança não autorizado que provoque (i) destruição, (ii) perda, (iii) alteração, (iv) divulgação ou (v) acesso acidental ou ilegal a Dados Pessoais.

LEGISLAÇÃO DE Proteção de Dados: significa qualquer lei sobre privacidade e proteção a dados, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), à(s) qual(is) a CONTRATADA esteja sujeita em conexão com o Contrato (incluindo, sem limitação, e a título de exemplo, interpretações, decisões, acordos ou diretrizes de qualquer autoridade governamental);

LGPD: significa a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, assim como suas eventuais alterações, regulamentações ou substituições.

Todos os demais termos não definidos neste Contrato que possuem definição na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) serão compreendidos como ali descritos.

1.2. As Partes, neste ato, se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentar (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) (LGPD), e as demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, se comprometendo a tratar os dados pessoais e sensíveis (“Dados”) de acordo com as melhores práticas de proteção de dados utilizadas no mercado, se comprometendo a:

(i) Atender eventuais solicitações de autoridades brasileiras, incluindo a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”);

(ii) Respeitar, no Tratamento de Dados, os princípios descritos no artigo 6º da LGPD, disponibilizando aos Titulares todas as informações obrigatórias previstas na LGPD e nas demais legislações aplicáveis;

(iii) Manter um programa de segurança da informação apropriado, razoável e por escrito, que inclua medidas físicas, técnicas e organizacionais proporcionais à natureza do dado pessoal tratado sob este Contrato, medidas que correspondam ou superem padrões e boas práticas industriais e que sejam adequadas a prevenir a Violação de Dados Pessoais;

(iv) As Partes cumprirão a Legislação de Proteção de Dados que tenha conexão com este Contrato;

(v) Não reter quaisquer Dados por período superior ao necessário para o cumprimento das suas obrigações ou para cumprimento de prazo fixado em lei específica, salvaguardas e hipóteses em sentido contrário;

(vi) Respeitar os direitos dos Titulares previstos na LGPD, e responder às solicitações dos Titulares;

(vii) Manter registro dos Tratamentos realizados e

(viii) Notificar, quando exigido pela legislação, as autoridades competentes e os Titulares sobre eventual a Violação de Dados, nos termos do artigo 48 da LGPD.

1.3. As Partes declaram que têm compromisso com a privacidade de seus clientes, parceiros e empregados, sendo sua atuação guiada pelos seguintes princípios: (a) limitação de uso de dados pessoais ao extremamente necessário para atender aos propósitos empresariais; (b) acesso aos dados pessoais apenas por pessoas imprescindíveis e eliminação de dados quando não mais necessários; (c) cuidado adicional no tratamento de dados pessoais sensíveis; (d) transparência com clientes, parceiros e empregados; (e) segurança dos dados pessoais.

1.4. A parte prejudicada terá o direito de ser reembolsada pela parte infratora por quaisquer perdas, danos, multas, custos ou despesas (incluindo despesas e desembolsos legais) incorridos pela parte prejudicadas e que resultem de uma Violação de Dados Pessoais, falha na adoção de medidas de segurança exigidas pelo artigo 46 da LGPD ou da violação de algum item desta cláusula em relação a quaisquer dados pessoais tratados em conexão com o Contrato, e que tais valores serão considerados perdas diretas e serão devidos pela arte infratora à parte prejudicada, mediante comprovação.

Santo André, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

**(CONTRATANTE)**

Nome:

CPF:

---

**(CONTRATADA)**

Nome:

CPF: